



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 790,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURA</p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries Kz: 611 799.50</p> <p>A 1.ª série Kz: 361 270.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 189 150.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 150 111.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

Kaxuxu, Limitada.
 Cazuzua & Vika, Limitada.
 Garrafeira Yoli (SU), Limitada.
 Infragest Facilities Services, Limitada.
 Grupo Eskilf, Limitada.
 LIV — Sociedade Angolana de Pesca, S.A.
 SÓ REPAROS — HLC, Limitada.
 Yona Gás, Limitada.
 ARCO-IRIS — Comércio e Indústria, Limitada.
 F. B. V., Limitada.
 MONOCACA — Comércio Geral, Pesca, Importação e Exportação, Limitada.
 Centro Infantil Cindê, Limitada.
 Lesine, Limitada.
 Elicaba, Limitada.
 Amipa, Limitada.
 Fernando Assunção & Filhos, Limitada.
 EQUILÁTERO — Construção e Engenharia (SU), Limitada.
 SKEI — Empreendimentos, Limitada.
 Solma, Limitada.
 Grupo Fhuti Caculo, Limitada.
 Organizações Jeremias & Armando, Limitada.
 Cummins Angola, Limitada.
 Grupo Fla-Novato, Limitada.
 Kial (SU), Limitada.
 Farmácia Bermat, Limitada.
 Uegia Comercial (SU), Limitada.
 ACÁCIO DALA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
 NEBEH — Comércio Geral, Limitada.
 O Nosso Pitéu, Limitada.
 Ikumadala, Limitada.
 ANTAGROSSO — Transportes Angola (SU), Limitada.
 Loras Banck Traveling, Limitada.
 Daucat, Limitada.

M. Cobal, Limitada.
 Farmácia Bibiana (SU), Limitada.
 Jardim Escola da Mayelin, Limitada.
 LINAC SERVICE — Segurança e Prestação de Serviços, Limitada.
 A.N.S.F., S.A.
 Elisard, Limitada.
 Virtual Bets, S.A.
 GUNPSETRIA — Prestação de Serviços a Equipamentos de Transportes Rodoviários e Instalações Afins, S.A.
 Base2U, Limitada.
 JP — Wizards, Limitada.
 Majufes Comercial, Limitada.
 Cooperativa de Exploração Artesanal e Semi-Industrial de Diamantes Maíca, C.R.L.
 GLIN — Investimentos, Limitada.
 Rijop, Limitada.
 Lorsmy, Limitada.
 Azel & Meni, Limitada.
 Santos & Dourado, Limitada.
 BRANUEL — Prestação de Serviços, Limitada.
 LINHAS AÉREAS — Congolenses, Limitada.
 Inocis & Filhos, Limitada.
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
 «P. L. B. F. — Comércio a Retalho».
 «FIGUEIRA PEDRO CAUENDE — Prestação de Serviços».
 «A.D.S.S.J. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».
 «G.B.T.S. — Prestação de Serviços».
 «M.F.F.B. — Comércio a Grosso».
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
 «Rosali — Comercial».
 «Almeida Santos Xela».
 «Niltony Nunes de Jesus André».
 «Mariano Domingos Luso».
 «Somipubl».
 «Casa Ngombo & Filhos Comercial».
 Loja dos Registos do Kilamba Kixi, em Luanda.
 «Jorge Francisco Barros».
 «Joaquim Pedro Katosi».

Kaxuxu, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos Pimenta, casado com Maria Domingos Pedro Francisco Pimenta, sob o regime de separação de bens, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 9, Casa n.º 24, Zona 9;

Segundo: — Manuel Pimenta da Câmara Falcão, solteiro, maior, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana II, Casa n.º Q F3, L5;

Terceiro: — Isabel Pedro Pimenta, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua n.º 11, Beco n.º 2, Casa n.º 24;

Quarto: — Goudir de Jesus Pedro Pimenta, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua n.º 9, Beco n.º 2, Casa n.º 29, Zona 6;

Quinto: — Domingos de Jesus Francisco Pimenta, menor de dezassete anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Sexto: — Adilson Domingos Pedro Pimenta, menor de 14 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KAXUXU, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kaxuxu, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna do Benfica, Bairro Chinguari, Rua direita do Chinguari, Casa n.º 820, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, transporte de mercadorias, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfecção, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), equivalente a 75%, pertencente ao sócio Domingos Pimenta e cinco quotas iguais no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), pertencentes aos sócios Manuel Pimenta da Câmara Falcão, Isabel Pedro Pimenta, Adilson Domingos Pedro Pimenta, Goudir de Jesus Pedro Pimenta e Domingos de Jesus Francisco Pimenta, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Domingos Pimenta com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-21085-L02)

Cazuazua & Vika, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 59 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Vembe Narciso Vika, solteiro, maior, natural do Bembe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 443, Rua da Sonef;

Segundo: — Samuel Miguel Cazuazua, solteiro, maior, natural de Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, casa s/n.º, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CAZUAZUA & VIKÁ, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Cazuazua & Vika, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Golf, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e assessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo educação e ensino, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada de aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfectação, consultoria, restauração na área de hotelaria, turismo e viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, assistência técnica, informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combusti-

veis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada, pertencentes aos sócios António Vembe Narciso Vika e Samuel Miguel Cazuazua, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Samuel Miguel Cazuazua, que com dispensa de caução, pela assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21106-L02)

Garrafeira Yoli (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 17 do livro-diário de 17 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Yolanda Maria Ferreira Bessa, casada com Salomão José Luheto Xirimimbimbi, sob regime de bens adquiridos, natural de Rangel, residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 17, Casa n.º 6, Zona 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Garrafeira Yoli (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 111, registada sob o n.º 1.651/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 16 de Dezembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GARRAFEIRA YOLI (SU), LIMITASDA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Garrafeira Yoli (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 111, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria jurídica e financeira, estúdio fotográfico, importação e exportação, hotelaria, pescas, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Yolanda Maria Ferreira Bessa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-21109-L15)

Infragest Facilities Services, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi efectuada alteração ao pacto social da sociedade «Infragest Facilities Services, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Belas, Distrito da Samba, Bairro Talatona, Rua Direita do Belas, casa s/n.º, por Hélder Bruno da Gama Bento, casado com Mariana Leonor Bonito Alegria Bento, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão Batuque, Bloco D-26, Apartamento 103, «G.P.W — Consultoria e Serviços, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Belas, Distrito da Samba, Bairro Talatona, Rua Direita do Belas, casa s/n.º, e «ETOSHA GRUPO — Sociedade Gestora de Participações,

S.A.», com sede social em Luanda, Bairro Maculusso, Rua Bento Banha Cardoso, n.º 32, r/c, Zona 8; a alteração do pacto social consubstanciou-se no seguinte:

Cessão da totalidade da quota de Hélder Bruno da Gama Bento de valor nominal de Kz: 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos kwanzas), a favor da sociedade «ETOSHA GRUPO — Sociedade Gestora de Participações, S.A.» e aparta-se definitivamente da sociedade;

Alteração da redacção do artigo 5.º do pacto social que passa ser a seguinte:

ARTIGO 5.º

O capital social de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 167.500,00 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos kwanzas), pertencente à sócia «G.P.W — Consultoria e Serviços, Limitada» e outra no valor nominal de Kz: 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos kwanzas), pertencente à sócia «ETOSHA GRUPO — Sociedade Gestora de Participações, S.A.».

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*. (15-21111-L15)

Grupo Eskilf, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 87 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre José Bernardo Panzo Santos, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Samba, casa s/n.º, Zona 3, que outorga neste acto como mandatário de Orlando Ilídio Dala Quela, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Casa n.º 16, Zona 3, e Arminda Fernanda Filipe, solteira, maior, natural do Ebo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 17, Casa n.º 10, Zona 9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 21 de Dezembro de 2015. — O 1.º ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
GRUPO ESKILF, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Grupo Eskilf, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Centro da Cidade, Município e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, transportes públicos e urbanos, análise de projectos de investimentos, *rent-a-car*, venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, escola de condução, agência de viagens, agro-pecuária, cafetaria, gráfica e impressão, música e artes, venda de alumínio, informática, telecomunicações, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material hospitalar, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, formação pré-escolar, escolar e profissional, cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

(Capital)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Arminda Fernando Filipe, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Orlando Ilídio Dala Quela, respectivamente.

2. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

3. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Arminda Fernando Filipe, que dispensada de caução fica desde já nomeada gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um fiscal único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

2. Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com o sobrevivente e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissis, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1 /04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21117-L15)

LIV — Sociedade Angolana de Pesca, S.A.

Certifico que, por escritura de 24 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, sito na Rua Fernando Manuel Caldeira, n.º 6-A, Bairro dos Coqueiros, Distrito Urbano da Ingombota, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em Direito, perante mim Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada «LIV — Sociedade Angolana de Pesca, S.A.», a qual se vai reger pelas cláusulas que se seguem.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 28 de Dezembro de 2015. — O 1.º Ajudante, *Domingos Catenda*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LIV — SOCIEDADE ANGOLANA DE PESCA., S.A.

CAPÍTULO I
Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «LIV — Sociedade Angolana de Pesca, S.A.».

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sede na Província de Benguela, Município do Lobito, Bairro 28, Rua 5 de Outubro, n.º 9-D, podendo a administração da sociedade deslocá-la para outro local, dentro do País.

2. A sociedade pode ter estabelecimentos, armazéns e escritórios, bem como outras formas de representação social, onde o Conselho de Administração tiver por conveniente.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de pesca em todas as suas vertentes, nomeadamente a captura, transformação e comercialização de produtos de pescas, participar nos empreendimentos de outras empresas singulares ou colectivas, podendo também exercer qualquer outro ramo agrícola, indústria, comércio e serviços, que lhe convenha explorar, desde que permitido por lei.

CAPÍTULO II
Capital e Acções

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e divide-se em 210 (duzentas e dez acções) no valor nominal de Kz. 15.000,00 cada uma.

ARTIGO 5.º

1. As acções são nominativas e ao portador, podendo ser subscritas e realizadas em regime de contitularidade.
2. Haverá títulos de cinco, dez, vinte e cinquenta acções.

ARTIGO 6.º

1. Em qualquer aumento de capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que já forem titulares.
2. A Assembleia Geral que deliberar o aumento fixará as condições de subscrição, devendo, designadamente, especificar o número de acções a subscrever, o prazo, não inferior a vinte dias, de que cada accionista dispõe para comunicar ao Conselho de Administração a sua pretensão quanto ao número de acções a subscrever.

CAPÍTULO III
Obrigações

ARTIGO 7.º

1. A sociedade pode emitir obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

2. Os títulos, provisórios ou definitivos, representativos das obrigações, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO 8.º

Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade, dentro dos limites e das demais condições legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV
Administração e Fiscalização

ARTIGO 9.º

1. A sociedade é administrada por um Conselho de Administração, composto por três, cinco ou sete membros, eleitos de entre os accionistas ou terceiros, por um período de 4 (quatro) anos.

2. A Assembleia Geral designará o Presidente do Conselho de Administração e, se tal for entendido conveniente aos interesses da sociedade, o vice-presidente.

3. Os membros do Conselho de Administração poderão ser dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

4. O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores a gestão de assuntos determinados e específicos ou delegar a gestão corrente da sociedade em um ou mais administradores, e, ou, numa Comissão Executiva, sem prejuízo do exercício desses mesmos poderes pelo próprio Conselho.

ARTIGO 10.º

1. Sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei ou estes estatutos, ao Conselho de Administração compete assegurar a gestão de todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social.
2. Os administradores permanecerão em exercício para além do período para que foram eleitos, enquanto não estiverem designados os seus substitutos.

ARTIGO 11.º

1. Caso a sociedade adopte o regime de Administrador-Único, a mesma obriga-se-a apenas com a assinatura deste.
2. Caso a sociedade seja administrada por mais de um administrador, esta obriga-se:
 - a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
 - b) Pela assinatura de um procurador da sociedade nos termos do mandato;
 - c) Pela assinatura de um administrador ou de um ou mais procuradores quando mandatados pelo Conselho de Administração, ou pelo Administrador-Único, para a prática desse acto ou categoria de actos.

ARTIGO 12.º

Fica expressamente proibido ao Conselho de Administração obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 13.º

1. A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2. Podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, accionistas ou pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO 14.º

As atribuições do Conselho Fiscal são as que lhe são especificadas na lei e as que lhe ficam consignadas neste pacto.

ARTIGO 15.º

1. Haverá reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem ou a lei ou os estatutos o determinem.

2. As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

3. Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante reunirem-se conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quórum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO V

Deliberações dos Accionistas

ARTIGO 16.º

1. Os accionistas deliberam ou unanimemente por escrito ou em Assembleia Geral regularmente convocada e reunida.

2. As Assembleias Gerais dos accionistas são convocadas sempre que a lei o determine, ou o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal entendam conveniente.

3. A Assembleia Geral pode ainda ser convocada a requerimento de um ou mais accionistas detentores de, pelo menos, cinco por cento do capital social.

ARTIGO 17.º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas por 4(quatro) anos, e reelegíveis, podendo ou não ser remunerados conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º

1. A cada cem acções corresponde um voto.

2. Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral e aí discutirem e votarem todos os accionistas com direito a, pelo menos, um voto.

3. A representação de accionistas em Assembleia Geral poderá fazer-se em qualquer pessoa, sendo instrumento suficiente de representação uma carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, identificando o representante.

4. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os Estatutos exigirem maioria especial.

ARTIGO 19.º

1. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos votos emitidos independentemente do capital social nela representado, não sendo para a determinação daquela maioria contadas as abstenções.

2. Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados, seja qual for a parte do capital social que detenham.

3. Para a assembleia poder deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, aumento do capital social, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, acções de valor correspondente a 1/3 do capital social.

4. A deliberação que recaindo sobre a alteração do contrato de sociedade, aumento do capital social, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada que implique a alteração dos estatutos, deve ser aprovada por 2/3 dos votos emitidos, quer a assembleia se reúna em primeira convocação, quer se reúna em segunda convocação.

5. Numa assembleia que se reúna em segunda convocação, estando presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, metade do capital social, a deliberação sobre qualquer das matérias referidas nos números anteriores, pode ser aprovada pela maioria absoluta dos votos emitidos.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 20.º

1. Das deliberações do Conselho de Administração serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas pelos seus membros.

2. As actas da Assembleia Geral são assinadas apenas pelo Presidente e pelo Secretário.

ARTIGO 21.º

O ano social coincide com o ano civil, devendo pelo menos, ser dado um balanço e apurados os resultados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 22.º

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, serão distribuídos pelo modo que a Assembleia Geral deliberar.

ARTIGO 23.º

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e, além disso, quando for deliberado em Assembleia Geral pela maioria exigida por lei.

2. Salvo deliberação em contrário, a liquidação em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente através de um liquidatário que será o Conselho de Administração.

SÓ REPAROS — HLC, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 33 do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Isabel Tormenta dos Santos, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Hamilton Aristides Manuel Cazola, casado com Luísa Gonçalves Lopes Cazola, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Luena, Província de Moxico, residente habitualmente em Luanda, Maianga, Bairro Militar, Rua Comandante Gika, n.º 22, Zona 5, e com o seu filho menor, consigo convivente, de nome Harilo Lopes Cazola, de 8 anos de idade, natural de Luanda, província com o mesmo nome;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SÓ REPAROS — HLC, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «SÓ REPAROS — HLC, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Militar, Rua Comandante Gika, Casa n.º 22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos,

venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Hamilton Aristides Manuel Cazola e Harilo Lopes Cazola, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Hamilton Aristides Manuel Cazola que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21125-L03)

Yona Gás, Limitada

Certidão composta de uma (1) folha, que está conforme o original e foi extraída da folha 49 a 49, verso do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 1-B, 2014.

Cartório Notarial da Loja dos Registos e do Notariado do Namibe, aos 6 de Março de 2015. — A ajudante de notário, *ilegível*.

Constituição da sociedade «Yona Gás, Limitada».

Aos 6 de Março de 2015, nesta cidade e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Namibe, a cargo de Nísia Nahomi Chipita Tavares Manuel, Notária-Adjunta do referido Cartório, perante mim, Maria Teresinha da Silva, Ajudante Principal, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Jorge Hilário de Sousa, solteiro, natural da Lucira, Província do Namibe, titular do Bilhete de Identidade n.º 000946278NE036, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 23 de Janeiro de 2013, residente no Município do Tômbua, Casa n.º 97;

Segundo: — Dissolady Nicola Domingos de Sousa, solteiro, natural do Namibe, Província do Namibe, titular do Bilhete de Identidade n.º 003309668NE033, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 24 de Setembro de 2013, residente no Município do Tômbua, Casa n.º 165;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição das referidas cópias dos documentos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Yona Gás, Limitada», com sede no Município do Tômbua, Província do Namibe, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Jorge Hilário, correspondente a 80% do capital, outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente ao sócio Dissolady Nicola, correspondente a 20% do capital, perfazendo integralmente 100% do capital social.

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento Complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 12 de Setembro de 2014.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de noventa (90) dias.

A Ajudante do Notário, *Maria Teresinha da Silva*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE YONA GÁS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Yona Gás, Limitada», com sede no Município do Tômbua, Província do Namibe, podendo estabelecer por resolução da Assembleia Geral filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional de Angola ou no estrangeiro, onde convenha aos seus negócios.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos a partir da data desde escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício de prospecção, extracção, transformação e comercialização de petróleo e seus derivados, industriais mineira, pesca e aquicultura,

agro-indústria e pecuária, comércio geral, construção civil e paisagismo, telecomunicações, transporte terrestre e marítimo, hotelaria e turismo, gestão e administração de parques naturais, importação e exportação podendo dedicar-se ainda a qualquer outro ramo de actividade comercial admitida por lei, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

O capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, e dividido e representado em duas quotas sendo um no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jorge Hilário de Sousa, e a outra quota no valor nominal de 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Dissolady Nicola Domingos de Sousa, equivalente a 100% por cento do capital inicial.

ARTIGO 5.º

A gerência e administração em todos os seus e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercidas pelo sócio, cabendo gerência e administração ao sócio maioritário, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, devendo para efeitos económicos e financeiro obrigar uma assinatura do sócio, bastando uma assinatura nos casos de mero expediente.

1. O gerente poderá delegar noutro sócio ou pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato de nomeação em nome da sociedade.

2. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e operações estranhas de interesse alheio nomeadamente em vales, fianças abonações ou outro documento semelhante.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre porem quando feita a estranhas fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservador o direito de preferência, deferido aos sócios a sociedade dele não quiser uso.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos, depois de deduzidos da percentagem para o fundo de reserva legal quando devida e de quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as percas se as houver.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais são os civis e em cada ano far-se-á um balanço que deverá estar encerrado ate 31 de Dezembro do ano a que disser respeito, devendo estar aprovados até fins de Abril imediato.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuado com os sócios sobrevivente e ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

1. Todas as questões emergentes e atinente deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, serão submetidos ao Foro do juízo da Comarca do Namibe com expressa renúncia a qualquer outro.

2. Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pela Lei n.º 1/04, das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável em vigor na República de Angola.

(15-21202-L01)

ARCO-IRIS — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que no Cartório Notarial da Comarca do Namibe, folha 11 do Livro n.º 361-A/13 de notas de escrituras diversas se acha exarado o seguinte:

Escritura pública de alteração e cessão de quota da sociedade que gira sob a denominação de «ARCO-IRIS — Comércio e Indústria, Limitada», com sede no Município do Tombua.

No dia 5 de Janeiro de 2015, nesta cidade e no Cartório Notarial da Comarca do Namibe, sito na Rua Nzinga Mbandy, a meu cargo e perante mim, Maria Amélia Rodrigues Barros da Cunha, Notária de 1.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Isaac Miguel Sebastião, casado, natural de Lucala, Província do Kwanza-Norte, portador do Bilhete de Identidade n.º 000033425KN038, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação em Luanda, aos 16 de Agosto de 2011, residente no Bairro Rangel, Luanda;

Segundo: — Jorge Hilário de Sousa, solteiro, maior, natural de Luçira, Província do Namibe, portador do Bilhete de Identidade n.º 000946278NE036, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação em Luanda, aos 23 de Janeiro de 2013, residente no Tombua.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos.

E por eles, foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação de «ARCO-IRIS — Comércio e Indústria Limitada», com sede no Município do Tombua, constituída por escritura de sociedade de 18 de Novembro de 2004, lavrada a folhas 22 a 27, Livro n.º 349-B/04, deste Cartório, com o capital social de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e subscrito em partes iguais por eles outorgantes.

Que dando cumprimento ao deliberado na reunião de 25 de Novembro de 2014 e pela presente escritura, vêm proceder à alteração do pacto social da referida sociedade na qual o primeiro outorgante, Isaac Miguel Sebastião, cede na totalidade a sua quota, a título oneroso, ao segundo outorgante, Jorge Hilário de Sousa, tomando-se único sócio da sociedade, que doravante toma-se Sociedade Unipessoal, tendo os artigos 1.º, 4.º e 5.º o seguinte teor:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ARCO-IRIS — Comércio & Indústria, Limitada», com sede no Município do Tómbua.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e está representada por uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Jorge Hilário de Sousa.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio-único com ou sem remuneração, conforme for decidido.

Os restantes artigos mantêm-se firme e válidos em tudo que não contrarie o disposto legalmente para as sociedades unipessoais.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o acto, a acta passada aos 25 de Novembro de 2014, a certidão da escritura anterior e outros documentos que justificam a realização deste acto.

Adverti os outorgantes de que este acto para produzir efeitos em relação a terceiros, tem de ser publicado.

Assinados: Isaac Miguel Sebastião, Jorge Hilário de Sousa e a Notária, Maria Amélia R. Barros.

O imposto de selo do acto é de Kz: 325,00 (trezentos e vinte e cinco kwanzas).

Conta n.º 107 /2015.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original integralmente transcrito a qual autentico a selo branco em uso neste cartório.

Cartório Notarial da Comarca do Namibe, aos 5 de Janeiro de 2015. — A Notária, *Maria Amélia Rodrigues Barros*.
(15-21203-L01)

F. B. V., Limitada

Certifico que, de folhas n.º 49, a folhas 51, do livro de notas para escrituras de sociedades comerciais n.º 6-A, encontra-se exarada uma escritura do teor seguinte:

Escritura de demissão de sócios, admissão de novo sócio, cessão de quota e alteração parcial do pacto social da sociedade denominada, «F. B. V., Limitada».

No dia 15 de Dezembro de 2015, nesta Cidade do Kuito e no Cartório Notarial do Bié, perante mim, Fernando André, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Firmino Canhanga da Cunha, solteiro, nascido em 15 de Setembro de 1966, natural de Cacuaco, Província de Luanda, filho de José da Cunha e de Victoria Ussova Canhanga, portador do Bilhete de Identidade zero zero zero zero um zero três seis seis LA zero dois dois, emitido em Luanda, aos 15 de Março de 2001;

Segundo: — Basílio João Kachava, casado, nascido em 8 de Fevereiro de 1957, natural de Catabola, Província do Bié, filho de Chiúca Jorge e de Domingas Luzia, portador do Bilhete de Identidade zero zero dois três cinco sete sete seis BE zero dezoito, emitido em Luanda, aos 27 de Julho de 1999;

Terceiro: — Adriano Victor José, solteiro, nascido em 12 de Setembro de 1969, filho de Victor José e de Domingas Alfredo Sebastião, portador do Bilhete de Identidade zero zero zero dois nove um cinco sete nove LA zero três nove, emitido em Luanda, aos 5 de Dezembro de 2000, ambos residentes em Luanda, e Kuito;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, a qualidade e a suficiência de poderes de que se arrogam em face dos documentos apresentados e que arquivo neste Cartório Notarial da Comarca do Bié.

E por eles foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade denominação «F. B. V. – Limitada», com sede na Cidade do Kuito, Rua Ferreira Viana, Província do Bié, constituída por escritura de 9 de Maio de 2002, lavrada com início de folhas 61 a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-D, deste Cartório Notarial da Comarca do Bié, com o capital social de cento e dois mil kwanzas.

Que, em reunião de 25 de Novembro de 2015, deliberou-se sobre a demissão dos sócios Firmino Canhanga da Cunha e Basílio João Kachava, por vontade própria e cedem a totalidade das suas quotas pelos seus respectivos valores nominais, que aqui lhes dá a respectiva quitação, afastando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, e admissão do sócio Catimbala Miguel Domingos e que em consequência disso altera a redacção dos artigos 3.º e 5.º que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício do comércio geral, misto a grosso e a retalho, construção civil, indústria, hotelaria e turismo, agro-pecuária, exploração mineira, prestação de serviços, transporte, obras públicas, informática, telecomunicações, venda de móveis e compra de material de frio, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião, venda de material de escritório e escolar, assistência técnica, agências de imobiliárias, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outras actividades do comércio, desde que seja permitido por lei.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido por duas quotas: sendo uma do valor nominal de Kz: 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos kwanzas), pertencente ao sócio Adriano Victor José e outra quota do valor nominal de Kz: 40.800,00

(quarenta mil e oitocentos kwanzas), pertencente ao sócio Catimbala Miguel Domingos Esta escritura reger-se-á pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notarial que fica a fazer parte integrante da presente escritura que os sócios declaram ter lido, tendo o perfeito conhecimento do seu conteúdo.

Assim o disseram e outorgaram.

Adverti os outorgantes que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de noventa (90) dias a contar de hoje.

Instruem o acto:

- a) Acta da Assembleia de demissão de sócios e admissão de novo sócio de 25 de Novembro de 2015;
- b) Documento complementar a que atrás se fez alusão.

A leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo foram feitas em voz alta na presença dos outorgantes.

Assinados: — Adriano Victor José e Catimbala Miguel Domingos. — O Notário, Fernando André.

Conta registada sob o n.º 1936 /2015.

Nada mais contém a mencionada escritura que para aqui foi fielmente escrita.

É certidão do teor completo que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial do Bié, no Kuito, aos 15 de Dezembro de 2015. — O Notário, *Fernando André*. (15-21204-L01)

MONOCACA — Comércio Geral, Pesca, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Novembro de 1999, lavrada com início a folhas 43, verso, do Livro de Notas n.º 931-C, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo do Notário, Licenciado, David Manuel da Silva Velhas, foi constituída entre:

Adolfo Francisco, solteiro, maior, natural do Bembe, residente em Luanda, no Bairro Cassenda, Zona 6, Rua 10, Casa n.º 10, e seus filhos menores; Isabel Makemba Francisco, de 15 anos de idade; Lufualualu Adolfo Francisco de 13 anos de idade; e João Adolfo Francisco, de 10 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo convivente, Pedro Faica Francisco, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente no Bairro Operário, Zona 10, Rua E, Casa n.º 12;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MONOCACA — COMÉRCIO GERAL, PESCA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1 A sociedade de adopta a denominação «MONOCACA — Comércio Geral, Pesca, Importação e Exportação,

Limitada», tem a sua sede na Comuna de Kimaria Município de Bembe, Casa n.º 30, podendo abrir sucursais filiais ou agências em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto é o exercício geral, a importação e exportação, agro-pecuária, agricultura, pesca, indústria, a indústria farmacológica, transporte, venda a grosso e retalho, a indústria hoteleira e representações comerciais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de KzR: 300.000.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido em cinco quotas, no valor nominal de KzR: 100.000.000,00, para o sócio-gerente Adolfo Francisco, KzR: 50.000.000,00 para o sócio Pedro Faica Francisco, KzR : 50 000 000 00, para a sócia Isabel Makemba, 50 000 000 00, para o sócio Lufualuabu Adolfo Francisco, KzR: 50.000 000 00, para o sócio João Adolfo Francisco.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas é livre, porém, quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a quem é sempre reservado o directo de preferência, deferido aos sócios se aquela não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao Adolfo Francisco, que dispensando de caução fica desde já nomeado gerente, bastante a sua assinatura para obrigar validade da sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios ou em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência mediante o respectivo mandato.

3. Em caso de algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente a avals, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção expedidas com 15 dias de antecedências.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados depois de reduzida a percentagem legal para o fundo de reserva a quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral serão ditados pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas, se as houver, devendo o respectivo balanço reportar-se-á data de 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobrevividos e herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear entre si um que a todos representantes da Sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordos dos sócios e nos casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e procederão à liquidação e a partilha conforme acordarem.

ARTIGO 11.º

No omissão regularão as disposições de 11 de Abril de 1901, as deliberações sociais tomadas em forma e demais legislação aplicável.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 13 Novembro de 1999. — A Ajudante, *Dorotéia Pedro Gomes*. (15-21286-L01)

Centro Infantil Cindê, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 95 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Constância Inácio Manuel Amaro Maneira, casada com António da Conceição Rodrigues Maneira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Gaia, Bloco-53, Apartamento 31 E;

Segundo: — Cíntia Nadine Amaro Maneira, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Militar, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CENTRO INFANTIL CINDÊ, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Centro Infantil Cindê, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro Zango I, Rua Direita dos Estaleiros, Casa n.º 1, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfecção, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência das sócias e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma pertencentes às sócias Constância Inácio Manuel Amaro Maneira e Cíntia Nadine Amaro Maneira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Constância Inácio Manuel Amaro Maneira, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente obrigará validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todos as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-21306-L15)

Lesine, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 35 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Silvino Cuta Bento, casado com Helena Mimi Fernandes Fonseca Cuta Bento, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Quingenge, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo, casa s/n.º, Zona 3 e como representante legal dos seus filhos menores Leonardo Fonseca Cuta Bento, de 15 anos de idade, Sikilavo Patrícia Fonseca Cuta Bento, de 14 anos de idade e Nélio Fonseca Cuta Bento, de 9 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LESINE, LIMITADA

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Lesine, Limitada», tem como sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Futungo, Zona 3, casa s/n.º, podendo ser transferida para outra localidade dentro do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

(Representações e participações sociais)

1. A sociedade pode, por simples deliberação da gerência, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos da legislação aplicável.

2. A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, pode subscrever participações sociais noutras sociedades.

3. Os sócios podem celebrar entre si, acordos parassociais, de acordo com o disposto no artigo 19.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 3.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a exploração agrária, a prestação de serviços, aquicultura, pesca, agro-indústria, consultoria financeira, comércio a grosso e a retalho, assistência técnica, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio, em que os sócios acordarem, e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares ao seu objecto social, desde que não proibidas por lei e autorizadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
Capital Social e Quotas

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) sendo uma no valor nominal de Kz: 115.000,00 (cento e quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Silvino Cuta Bento e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Leonardo Fonseca Cuta Bento, Sikilavo Patrícia Fonseca Cuta Bento e Nélvio Fonseca Cuta Bento, respectivamente.

2. A sociedade pode, nas condições que a lei o permita, adquirir quotas próprias e realizar sobre elas todas as operações legalmente autorizadas.

3. Nos aumentos de capital social, será sempre dada preferência aos actuais sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º, do presente estatuto.

ARTIGO 6.º
(Quotas)

1. As quotas poderão vir a pertencer a pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devendo neste caso ser respeitado o quadro legal aplicável sobre investimento estrangeiro.

2. Os sócios titulares podem, a qualquer momento, constituir direitos de usufruto em benefício de terceiros, assim como dar as suas quotas como penhor nos termos da Lei Civil, ficando a sociedade com o direito de as amortizar pelo valor nominal, no caso de virem a ser executadas judicial ou extrajudicialmente pelo credor pignoratício (relativo a penhor).

3. À sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 7.º
(Transmissão de quotas)

1. As quotas podem transmitir-se:

- a) Por cessão entre vivos;
- b) Por transmissão aos sucessores, no caso de falecimento do sócio.

2. É livre a cessão de quotas entre sócios e entre estes e os seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

3. A Assembleia Geral pode deliberar, por maioria qualificada, limitar o direito de preferência dos sócios, sempre que o interesse da sociedade ou razões de força maior assim o exijam.

4. O sócio pode, em qualquer circunstância, alienar o seu direito de preferência a favor de terceiros, cabendo a sociedade autorizar ou, em alternativa, apresentar uma proposta concreta de aquisição.

ARTIGO 8.º
(Suprimentos e prestações suplementares)

1. Os sócios podem efectuar suprimentos à sociedade, sempre que esta delibere nesse sentido por maioria qualificada.

2. A Assembleia Geral fixa os juros, o prazo de reembolso e eventualmente, as garantias associadas ao cumprimento das obrigações que vierem a constar do contrato de suprimento a celebrar.

3. A Assembleia Geral pode exigir dos sócios, a obrigação de efectuarem prestações suplementares, deliberando nesse sentido por maioria qualificada.

4. Os sócios que não realizarem as prestações suplementares que lhes competirem, não são abrangidos proporcionalmente pela eventual incorporação dessas prestações suplementares num aumento do capital social.

CAPÍTULO III
Administração da Sociedade

ARTIGO 9.º
(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, eleitos em Assembleia Geral.

2. A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um gerente, quando singular;
- b) Quando plural, pela assinatura de um gerente ou mais gerentes, nos actos de mero expediente ou pela assinatura da maioria, quando forem três ou mais gerentes, nos demais actos;
- c) No caso de dois gerentes, pela assinatura de ambos.

3. A gerência fica expressamente proibido obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, ou que de algum modo a comprometam em dívidas ou responsabilidades que não sejam decorrentes da sua própria actividade.

ARTIGO 10.º
(Delegação de poderes)

1. A gerência pode delegar os poderes e competências de gestão corrente ou de representação social nos termos e pela forma permitida pela Lei das Sociedades Comerciais.

2. A gerência pode ainda outorgar procurações a terceiros, sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de actos específicos ou determinados.

CAPÍTULO IV Disposições Fanais

ARTIGO 11.º (Relatório de gestão e contas do exercício)

1. O ano social coincide com o ano civil, devendo observar-se as disposições legais em vigor, quanto ao relatório, balanço e contas de exercício, que são sempre acompanhadas de parecer de uma instituição independente ou de um contabilista, conforme for o caso.
2. A gerência deve observar o disposto no artigo 70.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 12.º (Resultados e reservas legais)

1. Os lucros líquidos de impostos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzida que seja a parte que, por lei, tenha de ser afectada à constituição ou reforço das reservas legais até ao montante equivalente a 30% do capital social realizado.
2. A Assembleia Geral pode, em cada exercício, deliberar por maioria qualificada não distribuir a totalidade dos lucros líquidos.

ARTIGO 13.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente ou capaz, os herdeiros do falecido ou representante legal do sócio falecido ou inabilitado (interdito), devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 14.º (Actos e contratos anteriores ao registo)

1. Por deliberação dos sócios na sua primeira assembleia e após notificação às respectivas contrapartes, são assumidos em nome e no interesse da sociedade, os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos, que hajam sido celebrados antes do competente registo comercial da sociedade.
2. A gerência da sociedade pode, logo após ser nomeada, movimentar a conta bancária onde o capital social haja sido depositado, de modo a fazer face aos pagamentos inerentes

ARTIGO 15.º (Litígios e foro competente)

1. Na interpretação, integração de lacunas ou resolução de conflitos decorrentes do presente estatuto, é aplicável a legislação em vigor na República de Angola.
2. Os litígios que oponham a sociedade aos sócios, herdeiros ou os seus representantes, emergentes ou não deste estatuto, são dirimidos em processos de mediação ou reconciliação antes de serem submetidas à apreciação dos tribunais.
3. No omissivo regularão as disposições legais aplicáveis, assim como as deliberações sociais tomadas em forma legal.

(15-21308-L15)

Elicaba, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 93 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Elisabeth Gomes António Cabangage, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelio Soares, Casa n.º 161, Zona 1, Rua do Dio, que outorga neste acto por si e como representante legal das suas filhas menores Elinela Cabangage dos Passos, de 16 anos de idade, e Elaine Teresa Cabangage dos Passos, de 11 anos de idade, ambas naturais de Luanda e consigo conviventes; Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo. Está conforme. Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 22 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ELICABA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Elicaba, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, Rua do Dio, Casa n.º 161, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada,

exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência das sócias e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social, diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, pertencente à sócia Elisabeth Gomes António Cabangage, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), equivalente a 25%, pertencentes às sócias Elinela Cabangage dos Passos e Elaine Teresa Cabangage dos Passos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Elisabeth Gomes António Cabangage com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21310-L15)

Amipa, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 91 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sérgio Miguel Gregório Pugliese, casado com Irina P. Jardim França Pugliese, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, 5.º andar, Edifício Moncada;

Segundo: — Paulo Renato Manguera Leite de Miranda, casado com Ana Mónica Barata de Sousa Cunha, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Dr. Tomé das Neves, n.º 58;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA AMIPA, LIMITADA

CAPÍTULO I Firma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º (Firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social «Amipa, Limitada», doravante abreviadamente designada apenas por «Sociedade», e reger-se-á pelos presentes estatutos, subsidiariamente, pelas normas da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (Lei das Sociedades Comerciais), Código Comercial e demais legislação complementar.

ARTIGO 2.º (Sede)

1. A sociedade terá sede social no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua César de Menezes, n.º 12.

2. Por deliberação da gerência, a sociedade pode mudar a sua sede social para outro local dentro do território nacional, estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A sociedade dedicar-se-á à prestação de serviços de consultoria na área de gestão, segurança industrial, saúde, segurança e higiene no trabalho, formação, serviços à indústria petrolífera e fornecimento de mão-de-obra especializada.

2. A sociedade dedicar-se-á ainda à actividade de comércio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação, obras públicas, prestação de serviços de organização de eventos, relações públicas, representações comerciais e prestação de serviços mercantis, podendo, dentro dos limites da lei, e sempre que deliberado pela Gerência, dedicar-se a qualquer outra actividade.

3. A sociedade está, desde já, autorizada a adquirir participações em sociedade de responsabilidade limitada, pela criação ou pela aquisição, cujo objecto social seja igual ou diferente do referido na presente cláusula, bem como, a aquisição de participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos de empresas, em ambos os casos, desde que tal seja deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º (Duração)

A sociedade durará por tempo ilimitado, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II Capital Social, Quotas e Garantias

ARTIGO 5.º (Capital social)

O capital social da sociedade é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), totalmente realizado em dinheiro.

ARTIGO 6.º (Representação do capital social)

O capital social é dividido e representado por 2 quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Sérgio Miguel Gregório Pugliese;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Renato Mangureira Leite de Miranda.

ARTIGO 7.º (Oneração e encargos sobre as quotas)

Os sócios ficam impedidos de constituir quaisquer garantias ou quaisquer outras obrigações voluntárias, sobre as suas quotas, em salvo expresse consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º (Prestações acessórias)

1. Mediante proposta da gerência, a Assembleia Geral poderá exigir aos sócios que efectuem prestações acessórias, de carácter pecuniário ou em espécie, nomeadamente, mas sem limitação, concessão de empréstimos à sociedade, ou realização de diligências que facilitem a sua obtenção, a prestação de fiança, penhor, consignação de receitas, aval, ou de garantia pessoal ou real, de forma a satisfazer as necessidades financeiras da sociedade.

2. Os elementos essenciais de tais obrigações são definidos em Assembleia Geral e vinculam os sócios na proporção das respectivas participações sociais ou conforme vier a ser determinado em Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º (Transmissão das quotas)

1. É livremente permitida a cessão de quotas entre os sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento dos sócios e da sociedade, tendo os sócios, nesse caso, o direito de preferência em primeiro lugar a sociedade em segundo lugar.

3. Em caso de falecimento de um dos sócios a respectiva quota transmite-se aos sucessores do sócio falecido, podendo a sociedade amortizá-la ou fazê-la adquirir por terceiro, pelo respectivo valor patrimonial, estabelecido em função de avaliação efectuada por entidade idónea, caso os herdeiros não aceitem a transmissão.

4. A aceitação e/ou a recusa da transmissão da quota do sócio falecido deve ser comunicada à sociedade, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que os sucessores tiveram conhecimento do óbito.

5. Recebida a comunicação referida no número anterior, deve a Sociedade, no prazo de trinta dias, efectivar a transmissão, fazê-la adquirir pelo sócio sobrevivente ou por terceiro, conforme o caso.

ARTIGO 10.º
(Amortização das quotas)

1. A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Havendo uma cessão de quota em infracção ao disposto no artigo anterior ou infringindo o sócio o disposto no artigo quinto;
- d) Se qualquer quota for arrolada, ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo.

2. O preço da amortização será:

- a) No caso da alínea a) do número anterior, o que for estabelecido no acordo;
- b) No caso da alínea b) do número anterior, o valor da quota apurado de harmonia com balanço especial feito para esse fim, no qual os valores dos respectivos activos imobilizados serão os do mercado no momento da verificação do facto que determina a avaliação, sendo esse balanço efectuado por uma entidade independente da empresa, escolhida em Assembleia Geral com deliberação tomada por maioria de cinquenta e um por cento dos votos representativos do capital social;
- c) Nos casos das alíneas c) e d) do número anterior, será o valor nominal da quota amortizada salvo se outro inferior resultar do último balanço aprovado.

3. O pagamento do valor que for devido, será efectuado na sede social em até cinco prestações anuais, sem juros, excepto no caso da alínea b) do número um em que o valor a pagar será actualizado à taxa de inflação mais favorável para o credor, vencendo sempre a primeira prestação cento e vinte dias após a realização da Assembleia Geral que tomou a deliberação da amortização.

4. Ao preço da amortização deverão acrescer, nos mesmos prazos e condições de pagamento, a importância das prestações suplementares, créditos e suprimentos de que o sócio seja titular, abatendo-os as importâncias que por ven-

tura possa dever à empresa, sem prejuízos, das convenções especiais que possam ser aplicáveis.

5. O disposto na alínea d) do n.º 1 deste artigo, não prejudica o exercício de direitos de preferência concedidos aos sócios ou à própria sociedade em caso de venda ou adjudicação judicial.

CAPÍTULO III
Gerência e Fiscalização

ARTIGO 11.º
(Gerência)

1. A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é exercida por dois ou mais gerentes, sócios ou não, eleitos pela Assembleia Geral, que desempenharão as suas funções com ou sem remuneração, com dispensa de caução e por períodos de dois anos renováveis.

2. A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 12.º
(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) No que respeita aos actos de administração ordinária, pela assinatura de um dos gerentes;
- b) No que respeita aos demais actos de gestão e administração pela assinatura conjunta dos gerentes;
- c) Relativamente a actos cuja prática tiver sido especialmente delegada, quer por procuração, pela assinatura do respectivo mandatário, no âmbito dos poderes conferidos.

2. É proibido aos gerentes e/ou mandatários obrigar a sociedade em quaisquer negócios estranhos ao seu fim social, designadamente, abonações, fianças ou actos semelhantes.

CAPÍTULO IV
Exercício Social e Lucros

ARTIGO 13.º
(Exercício anual)

O ano social da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 14.º
(Distribuição de dividendos)

1. Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

2. Os sócios poderão deliberar o pagamento antecipado de dividendos, na medida em que tal seja permitido por lei.

3. No fim de cada exercício a gerência fará proceder a inventário, organizará o balanço e demonstração de resultados, bem como, os respectivos documentos exigidos por lei, os quais submeterá, juntamente com as suas propostas de aplicação dos resultados, à deliberação da Assembleia Geral da Sociedade até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

4. A Assembleia Geral delibera livremente sobre a aplicação dos resultados de cada exercício, podendo decidir por maioria, a não distribuição, total ou parcial, dos lucros líquidos apurados.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 15.º
(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e demais casos previstos na lei, servindo de liquidatária a Gerência em exercício à data em que ocorra a dissolução, salvo se a Assembleia Geral deliberar de outra forma.

2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da sociedade aprovará o procedimento a seguir na liquidação.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 16.º
(Celebração de negócios antes do registo)

A Gerência eleita inicialmente fica, desde já, autorizada a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

ARTIGO 17.º
(Da movimentação do capital social e despesas de constituição)

1. A gerência da sociedade está, ainda, autorizada a efectuar levantamento das entradas para solver as despesas de constituição e aquisição de equipamento ou de matéria-prima.

2. As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

(15-21311-L15)

Fernando Assunção & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folha 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 43 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernando Manuel Fonseca D'Assunção, solteiro, maior, natural de Conceição, São Tomé e Príncipe, de onde é nacional, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Margoso, Rua C, Casa n.º 37;

Segundo: — Denilson Carlos Bartolomeu D'Assunção, solteiro, maior, natural do Maculusso, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa s/n.º, Zona 6;

Terceiro: — Conceição Bartolomeu D'Assunção, menor de 16 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FERNANDO ASSUNÇÃO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fernando Assunção & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua H, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto construção civil e obras públicas, venda de material, comércio a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, terraplanagem, consultoria, gestão de projectos de engenharia, arquitectura, modas e confecções, transporte marítimo, restauração, camionagem, transitário, cabotagem, *rent-a-car*, compra e vendas de viatura novas e usadas e os seus acessórios, oficina auto, frio, assistência técnica, venda e reparação de veículos a motor, automóveis, concessionárias de material e peças separadas de transporte, comercialização de combustíveis e lubrificantes, material cirúrgico, gastável e hospitalar, comércio de produtos farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, decorações, serviços de cabeleireiro, ourivesaria, relojoaria, agência de viagem, mobiliário, relações públicas, serviços de pastelaria, panificação, geladaria, prestação de serviços, representações comerciais, exploração de bomba de combustíveis e estação de serviço, venda de gás, desporto e recreação, exploração mineira e florestal, manutenção de espaços verdes, jardinagem, limpeza e manutenção de imóveis, saneamento básico, educação e ensino, cultura, gestão de condomínio, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§Único: — Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objecto similares e de acordo com a lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando Manuel Fonseca D, Assunção, e 2 quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Denilson Carlos Bartolomeu D'Assunção e Conceição Bartolomeu D'Assunção, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipularem na Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, à qual, sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se aquela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Fernando Manuel Fonseca D'Assunção, que, dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade mediante procuração, todos ou partes dos seus poderes de gerência.

3. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes, respondendo por perdas e danos aquele que infringir estas cláusulas.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 10% para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem.

2. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Podem ser admitidos novos sócios, empresas públicas, privadas, associações cívicas e qualquer cidadão nacional ou estrangeiro, com capacidade jurídica desde que cumpram com os encargos iniciais estabelecidos no regulamento interno da sociedade.

ARTIGO 14.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável vigente.

(15-21312-L15)

EQUILÁTERO — Construção e Engenharia (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 6 do livro-diário de 23 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que «Cityland, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua Pedro de Castro Van-Dúnen «Loy», Casa n.º 62, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «EQUILÁTERO — Construção e Engenharia (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município da Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua Pedro de Castro Van-Dúnen «Loy», registada sob o n.º 1671/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE EQUILÁTERO — CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «EQUILÁTERO — Construção e Engenharia (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Pedro de Castro

Van-Dúnen «Loy», Casa n.º 62, na Vila da Eco-Campo, Samba, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos de serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, agricultura, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas e particulares, elaboração de projectos de engenharia civil, electrotécnico, mecânica, avac e arquitectura, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireira e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, prestação de serviços médicos, prestação de serviço a indústria petrolífera, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, prestação de serviços mercantis, prestação de serviços de consultoria, elaboração de estudos, elaboração de projectos e fiscalização de obras para a construção civil e obras públicas, gestão de resíduos, tratamento de águas, tratamento de águas residuais, elaboração de projectos fiscalização gestão e controlo da sua execução, podendo ainda dedicar-se

a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único «Cityland Limitada».

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao Abel Fernandes João, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC

ARTIGO 9.º
(Litígio)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

SKEI — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adalberto Fernando Nhinguica, casado com Imaculada da Conceição

Tchikaka Nhinguica, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Condomínio Cajueiro, Rua do Gango, n.º U25;

Segunda: — Paciência Ana Chamucueno Romeu, casada com Alcides Isaiás Romeu, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Chitato, Província da Lunda-Norte, onde reside habitualmente, no Município de Chitato, Bairro Dundo, casa s/n.º;

Terceiro: — Prazeres Filomena Conceição Brás, solteiro, maior, natural de Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Cajueiro, Rua do Gangu, Casa n.º U25;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2015. — O 1.ª ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SKEI — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «SKEI — Empreendimentos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Lunda-Norte, Município de Chitato, Dundo, casa s/n.º, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de

eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão e elaboração de projectos, de contabilidade, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente ao sócio Adalberto Fernando Nhinguica, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, pertencentes à sócia Paciência Ana Chamucueno Romeu e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente ao sócio Prazeres Filomena Conceição Brás.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Adalberto Fernando Nhinguica, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva for-

malidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Lunda-Norte, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21314-L15)

Solma, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre José Bernardo Panzo Santos, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Samba, casa s/n.º, Zona 3, que

outorga neste acto como mandatário de Garcia Matondo Vita Bige, solteiro, maior, natural do Songo, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, Rua A. A. Neto, casa s/n.º, e Luísa Massoka Fernando Cambuta, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 24 de Dezembro de 2015. —
O 1.º ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SOLMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Solma, Limitada» e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede Social no Bairro Popular n.º 1, Rua Diogo Cão, casa s/n.º, Município e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, venda de bens Móveis e Imóveis, construção civil e obras públicas, transportes públicos e urbanos, venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, venda de geradores, escola de condução, agência de viagens, agro-pecuária, cafetaria, gráfica e impressão, música e artes, equipamentos informáticos, telecomunicações, electricidade e seus projectos, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material hospitalar, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, lavandaria, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, saneamento básico, formação pré - escolar, escolar e profissional, cultura, exploração mineira e florestal, importação e

exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Luísa Massoka Fernando Cambuta e Garcia Matondo Vita Bige, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Garcia Matondo Vita Bige, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas a sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um fiscal único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

2. Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com o sobrevivente e capaz e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21315-L15)

Grupo Fhuti Caculo, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 43, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Caculo, solteiro, maior, natural de Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua do Suba, casa s/n.º, Zona 1;

Segundo: — Marcelina Victor da Costa, solteira, maior, natural de Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua das Mabubas, casa s/n.º, Zona 14;

Terceiro: — Analtina Correia Caculo, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua do Suba, casa s/n.º, Zona 14;

Quarto: — Sónia Ângela da Costa Caculo, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, casa s/n.º, Zona 11;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Dezembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO FHUTI CACULO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Fhuti Caculo, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua do Suba, casa s/n.º, Zona 14, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho e agro-pecuária, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, assistência técnica, frio electricidade geral, montagem, reparação, e manutenção, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria,

de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Caculo, a segunda quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Marcelina Victor da Costa, a terceira quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Analtina Correia Caculo, a quarta quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Sónia Ângela da Costa Caculo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por João Caculo, com dispensa de caução, a assinatura do gerente obrigará validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva for-

malidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21317-L15)

Organizações Jeremias & Armando, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 289-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Armando Manuel Tchinguengue, solteiro, maior, natural do Cazombo, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golfe 2, Rua 2, Zona 20, Casa n.º 7;

Segundo: — Jeremias Lando Yoluna, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala-Hady, Rua da Lama, Zona 19, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES JEREMIAS
& ARMANDO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Jeremias & Armando, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua da Lama, casa s/n.º, Zona 19, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, exploração de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens

patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria entre os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Geremias Lando Yoluna e Armando Manuel Tchinguengue, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento, da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Geremias Lando Yoluna, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14857-L02)

Cummins Angola, Limitada

Certifico que de folhas n.º 96 a 98, livro de notas para escrituras diversas n.º 488-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade «Cummins Angola, Limitada».

No dia 11 de Setembro de 2015, nesta Cidade de Luanda, no 4.º Cartório Notarial desta cidade, sito na Rua de Lobito n.º 34, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, perante o mesmo compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Jorge Alfredo Jover Caballero, divorciado natural de Montevideo-Ury, e de nacionalidade uruguaia, portador do Passaporte n.º G437780, emitido, aos 9 de Dezembro de 2013, pelo Consulado do Uruguai em Viena, Áustria e residente no Largo da Ingombota, n.º 9, 4.º andar, Luanda, que outorga neste acto em nome e em representação da sociedade comercial denominada «Project Net Angola, Limitada», pessoa colectiva constituída e existente nos termos das Leis de Angola, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, de Luanda, sob o n.º 2008.140, e com capital social integralmente realizado em dinheiro de Kz: 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil kwanzas), e com sede em Luanda, na Rua dos Enganos, n.º 1, 1.º andar, Kinaxixi, na qualidade de representante legal, com poderes para o acto; e

Segundo: — Nerica Helena Bento dos Santos, solteira, maior, natural da Ingombota, e de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Bairro da Ingombota, Rua Major Marcelino Dias, n.º 68, 1.º andar, e titular do Bilhete de identidade n.º 000113938LA014, emitido aos 14 de Abril de 2015, que outorga neste, acto em nome e em representação da sociedade comercial denominada «ENERGY — Ventures Angola, Limitada», pessoa colectiva constituída e existente nos termos, das Leis de Angola, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, da Empresa — ANIFIL, sob o n.º 889-15, e com o capital social, integralmente realizado em dinheiro de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), com sede em Luanda, na Travessa de Moçambique, n.º 28, Bairro Cruzeiro, Distrito Urbano da Ingombota, na qualidade de gerente com poderes para o acto.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação que, exibiram e devolvi, bem como a qualidade em que intervêm neste acto, conforme os documentos que afinal menciono e arquivou.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que a sua representada «Project Net Angola, Limitada» é a actual titular de uma participação social com o valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social («quota»), na sociedade comercial por quotas denominada «Cummins Angola, Limitada», sociedade constituída e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2011.314, com sede em Luanda, em Viana Park - Unidade 9Q5, Estrada de Calumbo, Viana e com o capital social integralmente realizado em dinheiro de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) o qual se encontra dividido e representado por duas quotas, nos seguintes termos:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social da «Cummins Angola, Limitada», pertencente à sócia «CMI — Africa Holdings B.V.»; e
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da «Cummins Angola, Limitada», pertencente à sócia «Project Net Angola, Limitada».

Que, pela presente escritura, a sua representada «Project Net Angola, Limitada» cede à sua quota, livre de quaisquer ónus e encargos, a favor da sociedade comercial «ENERGY — Ventures Angola, Limitada», acima melhor identificada, pelo valor nominal da quota, do qual a «Project Net Angola, Limitada» dá quitação integral e sem reservas, por se encontrar integralmente paga;

E pela segunda outorgante foi dito:

Que a sua representada «ENERGY — Ventures Angola, Limitada», aceita a referida cessão que lhe é feita nos seus exactos termos, passando a sua representada «ENERGY —

Ventures Angola, Limitada» a ser admitida como sócia e titular de uma quota com o valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da «Cummins Angola, Limitada».

Que, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral de 8 de Setembro de 2015, a sociedade «Cummins Angola, Limitada» e os respectivos sócios prestaram o necessário consentimento, bem como, renunciaram aos respectivos direitos de preferência na cessão da quota, pelo que dão a cessão por efectuada.

E pelo primeiro e segunda outorgante foi dito:

Que em consequência dos actos precedentes, alteram o artigo 4.º do pacto social da «Cummins Angola, Limitada» que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital da sociedade é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), pertencente à sócia CMI — Africa Holdings, B.V.» e outra quota, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia «ENERGY — Ventures Angola, Limitada».

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certidões do Registo Comercial das sociedades «Project Net Angola, Limitada», «Cummins Angola, Limitada» e «ENERGY — Ventures Angola, Limitada»;
- b) Actas das sociedades «Project Net Angola, Limitada», «Cummins Angola, Limitada» e «ENERGY — Ventures Angola, Limitada».

Aos outorgantes e na sua presença fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 16 de Setembro de 2015. — O ajudante do notário, *ilegível*. (15-15819-L01)

Grupo Fla-Novato, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Flaviana Cristina Manuel Cristóvão, solteira, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Quarteirão C-17, 1.º andar, Apartamento n.º 11;

Segundo: — Novato de Jesus Cardoso Afonso, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício C-20, Apartamento 2, r/c;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Dezembro de 2015. — O ajudanta ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO FLA-NOVATO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Fla-Novato, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Bitá, Rua Heróis do Kuito, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, fiscalização de projectos, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, consultoria informática, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou

associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% cada, pertencentes aos sócios Novato de Jesus Cardoso Afonso e Flaviana Cristina Manuel Cristóvão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Novato de Jesus Cardoso Afonso e Flaviana Cristina Manuel Cristóvão, com dispensa de caução, sendo necessário a assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21092-L02)

Kiael (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário de 28 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Manuel António Famado Quiala, casado com Elsa Matilde Tati Sambo Quiala, sob regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Vila do Saneamento, Sapú 2, Rua C, Casa n.º 87, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «KIAEL (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, na Travessa 12, Casa n.º 4, registada sob o n.º 6.880/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KIAEL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Kiael (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, na Travessa 12, Casa

n.º 4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralhareria, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Manuel António Famado Quiala.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade, para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia. Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-21157-L02)

Farmácia Bermat, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 66 do livro de notas para escrituras diversas n.º 442, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Bernarda Matias, solteira, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 178;

Segunda: — Romana Matias Magalhães, solteira, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Mundial, casa s/n.º;

Terceira: — Mauro Matias Magalhães, solteiro, maior, natural da Ingombota Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município de Belas, Bairro Benfica casa s/n.º;

Quarta: — Valter Matias Magalhães, solteiro, maior, natural do Sambizanga Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município de Belas, Bairro Benfica, casa s/n.º;

Quinta: — Helder Matias Magalhães, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 178;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FARMÁCIA BERMAT, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Farmácia Bermat, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica, na Comuna do Mundial, Rua e casa s/n.º, Zona 3, próximo da Igreja Mundial, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, importação e distribuição, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, incluindo contabilidade e consultoria, auditoria, comércio a grosso e retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, indústria de pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Bernarda Matias e outras 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), uma cada pertencentes aos sócios Romana Matias Magalhães, Mauro Matias Magalhães, Valter Matias Magalhães e Helder Matias Magalhães, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia, Bernarda Matias, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 1 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Declaração

Os sócios declaram o deferimento da realização das entradas nos cofres da sociedade até ao termo do primeiro exercício económico. Artigo 1.º a) da Lei n.º 11/15, de 17 de Junho.

(15-21159-L02)

Uegia Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14 do livro-diário de 28 de Dezembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Fernando Alfredo André, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Maculusso, Município de Luanda, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua 5, Casa n.º I-MC-83, Zona 18, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Uegia Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua n.º 5, Casa n.º 1, Zona 18, registada sob o n.º 6.879/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
UEGIA COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Uegia Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua n.º 5, Casa n.º 1, Zona 18, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, limpeza, jardinagem, reparação e pintura, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, exploração de salão de cabeleireiro, comercialização de perfumes, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, educação e ensino, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Fernando Alfredo André.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

O sócio declara o deferimento da realização das entradas nos cofres da sociedade até ao termo do primeiro exercício económico. Artigo 1.º a da Lei n.º 11/15, de 17 de Junho.

(15-21161-L02)

ACÁCIO DALA — Comércio Geral e Prestação
de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 78 do livro de notas para escrituras diversas n.º 311-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Acácio Bembeça Dala, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente no Cunene,

no Município de Cuanhama, Bairro Pioneiro Zeca, Rua e casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor, Luzineide Caculo Dala, de 13 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ACÁCIO DALA — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ACÁCIO DALA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Marçal, Rua Senado da Câmara, Casa n.º 303, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de designes gráficos, indústria transformadora, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, recrutamento e selecção de pessoal, cedência temporária de mão-de-obra para todas as áreas, serviços de protocolo cerimonial, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria económica e contabilística, auditorias financeiras, elaboração de projectos de viabilidade técnico-económicos, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros e de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda

de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, serviços de formação de instituto de beleza e de estética e respectivos equipamentos, modas e confecções, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal e comercialização de madeira, exploração de mineiras, compra e venda de diamantes e outros recursos naturais, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza e saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, formação profissional e de artes e ofícios e técnico-profissionais em beleza e estética, contabilidade e gestão empresarial, serviços de jardinagem, assistência social, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, serviços de depósitos de medicamentos, comercialização de produtos cosméticos, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota de valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, Acácio Bembeça Dala e a outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia, Luzineide Caculo Dala.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Acácio Bembeça Dala, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-21163-L02)

NEBEH — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 80 do livro de notas para escrituras diversas n.º 310-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Dede Ahmed Cheikh, solteiro, maior, natural de Kamour, Mauritânia, de nacionalidade mauritaniana, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Marien Ngouabi, Casa n.º 93;

Segundo: — Elbou Bougue, casado com Kadja Mohamed Lemin, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Guerou, Mauritânia, de nacionalidade mauritaniana, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro 11 de Novembro, Casa n.º 100;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NEBEH — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «NEBEH — Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro do Sambizanga, Rua Lueji Anconda n.º BML-2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, compra e venda de viaturas novas e usadas, comercialização de equipamentos e peças separadas para viaturas, manutenção e assistência técnica, estação de serviços, equipamentos diversos, indústria pesada e ligeira, camionagem, *rent-a-car*, transporte de passageiros e de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, comercialização de lubrificantes, peças sobressalentes, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Dede Ahmed Cheikh e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Elbou Bougue, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Dede Ahmed Cheikh, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar no sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-21164-L02)

O Nosso Pitéu, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 22 do livro de notas para escrituras diversas n.º 309-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Isabel Gomes Martins Chipuco, casada com Joaquim António Chipuco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Talatona, Rua 3, casa sem número;

Segundo: — Rosalina Maria Guerreiro de Matos Andrade, casada com António Candedo de Andrade, sob o separação de bens, natural de Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro de Viana, Rua Comandante Bula, Bloco 31, Apartamento 3;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE O NOSSO PITÉU, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «O Nosso Pitéu, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua 3, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos

dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Maria Isabel Gomes Martins Chipuco e Rosalina Maria Guerreiro de Matos Andrade, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Maria Isabel Gomes Martins Chipuco e Rosalina Guerreiro de Matos Andrade, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. As gerentes poderão delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado as gerentes obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21166-L02)

Ikumadala, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 70 do livro de notas para escrituras diversas n.º 311-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Augusto Dala, solteiro, maior, natural de Caombo, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Patriota, Benfica, Casa n.º 688, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Rita Muhongo Dala, de 14 anos de idade e Francisco Muhongo Dala, de 10 anos de idade, ambos naturais da Samba, Província de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Josefa Gomes Dala, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 145;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE IKUMADALA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ikumadala, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Patriota - Benfica, Zona III, Casa n.º 688, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, importação e comercialização de medicamentos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, ensino de línguas, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de

gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Augusto Dala e outras três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Josefa Gomes Dala, Francisco Muhongo Dala e Rita Muhongo Dala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Manuel Augusto Dala, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando l (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulada o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-21169-L02)

ANTAGROSSO — Transportes Angola (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que António Adriano Grosso, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Ferraz Bomboco, Apartamento - 10, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ANTAGROSSO — Transporte Angola (SU), Limitada», registada sob o n.º 6.895/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
ANTAGROSSO — TRANSPORTES ANGOLA
(SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ANTAGROSSO — Transportes Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Ferraz Bomboco, Apartamento-10, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, transportes, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria e contabilidade, gestão de empreendimentos, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, cedência temporária de mão de obras para todas áreas afins, serviços de electricidade, agro-pecuária, avicultura, pescas, serviços de hotelaria e turismo, restauração, agenciamento de viagens, transportes aéreo, marítimo, fluvial e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, modas e confecções, serviços de saúde, produtos químicos e farmacêuticos, material e equipamentos hospitalares, comercialização de perfumes, serviços de ourivesaria, relojoaria, indústria de pasteleria, panificação, geladaria e gelo, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, educação e ensino geral, serviços de infantário, formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, António Adriano Grosso.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-21170-L02)

Loras Banck Traveling, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 72 do livro de notas para escrituras diversas n.º 442, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos de Jesus Figueira Sebastião, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Comandante Valódia, Prédio n.º 236, 3.º B;

Segundo: — Daniel João Armando, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Zona 3, Casa n.º 18;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LORAS BANCK TRAVELING, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Loras Banck Traveling, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro Valódia, Rua Alameda Manuel Van-Dunem, Casa n.º 279, Apartamento 11, 1.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a realização de operações de compra e venda de notas e moeda estrangeira ou cheques de viagens, e desenvolver parcerias com empresas angolanas e estrangeiras do mesmo ramo, investindo em actividades com o mesmo escopo.

2. A sociedade, dentro dos limites permitidos por lei, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim seja deliberado pela Assembleia Geral, sob autorização prévia do órgão de tutela.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Carlos de Jesus Figueira Sebastião e Daniel João Armando, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Carlos de Jesus Figueira Sebastião, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-21171-L02)

Daucat, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 82 do livro de notas para escrituras diversas n.º 311-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos Augusto, solteiro, maior, natural do Negage, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9, Casa 1103;

Segundo: — Catarina Celestino Sebastião Tula, solteira, maior, natural do Negage, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9, Casa n.º 520;

Terceiro: — Anacleto de Matos José Augusto, solteiro, maior, natural do Negage, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro, Km 9-A, Casa n.º 1103;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DAUCAT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Daucat, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9, Rua da Juventude, Casa n.º 1103, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segu-

rança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Augusto e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Catarina Celestino Sebastião Tula e Anacleto de Matos José Augusto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Anacleto de Matos José Augusto, Domingos Augusto e Catarina Celestino Sebastião Tula, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-21174-L02)

M. Cobal, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 84 do livro de notas para escrituras diversas n.º 442, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mailson Fançony da Silva, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Largo Deolinda Rodrigues, Prédio 33, 3.º andar, Apartamento B;

Segundo: — Augusto Maneco Magalhães, solteiro, maior, natural da Gabela, Província de Kuanza-Sul, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE M. COBAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «M. Cobal, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, no Largo Deolinda Rodrigues Prédio 35, 3.º andar, Porta B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de designes gráficos, indústria transformadora, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, recrutamento e selecção de pessoal, cedência temporária de mão de obra para todas áreas, serviços de protocolo cerimonial, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria económica e contabilidade técnica-económicas, elaboração de projectos de viabilidade técnico-económicas, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, paste-

laria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros e de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, serviços de formação de instituto de beleza e de estética e respectivos equipamentos, modas e confecções, artigos de tocador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal e comercialização de madeira, exploração de mineiras, compra e venda de diamantes e outros recursos naturais, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza e saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, formação profissional e de artes e ofícios e técnico-profissionais em beleza e estética, contabilidade e gestão empresarial, serviços de jardinagem, assistência social, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, serviços de depósitos de medicamentos, comercialização de produtos cosméticos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, Mailson Fançony da Silva e a outra quota de valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, Augusto Maneco Magalhães, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Mailson Fançony da Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-21175-L02)

Farmácia Bibiana (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 49, do livro-diário de 28 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Nsifumu Paulo, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Sapú, casa sem número, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Farmácia Bibiana (SU), Limitada», registada sob o n.º 6.893/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FARMÁCIA BIBIANA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Farmácia Bibiana (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Sapú II-Bita, Rua Mbanza Congo, na Travessa 5, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte,

fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Nsifumu Paulo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-21176-L02)

Jardim Escola da Mayelin, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 84 do livro de notas para escrituras diversas n.º 311-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Teresa Jacinto Escórcio dos Santos Mascarenhas, casada com António Rodrigues Barbosa Mascarenhas, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua do Povo, Casa n.º 23, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor Mayelin dos Santos Mascarenhas, natural de Luanda, de 7 anos de idade e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JARDIM ESCOLA DA MAYELIN, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Jardim Escola da Mayelin, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Condomínio Chinês, Rua C, Casa n.º 24, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação

imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantil, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Mayelin dos Santos Mascarenha e Teresa Jacinto Escórcio dos Santos Mascarenha, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Teresa Jacinto Escórcio dos Santos Mascarenha, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-21179-L02)

LINAC SERVICE — Segurança e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, de folhas 98 a 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-C, 2.ª série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo do Notário, Sala Fumuassuca Mário, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «LINAC SERVICE — Segurança e Prestação de Serviços, Limitada».

No dia 29 de Dezembro de 2015, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Sala Fumuassuca Mário, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Inácio Gaspar Ólo, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, onde habitualmente reside, no Bairro TGFA, sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 002285533ZE030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 26 de Setembro de 2011;

Segundo: — Raúl Teófilo Laurindo, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número, Zona 17, titular do Bilhete de Identidade n.º 000708305HO038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 9 de Setembro de 2008;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação, e certifico a qualidade em que intervêm e a suficiência dos poderes para o acto em face dos documentos que me foram apresentados e que restituí.

E por eles foi dito:

Que eles são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «LINAC SERVICE — Segurança e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social no Soyo, Província do Zaire, na Rua do Bravo, Casa n.º 7-A, constituída por escritura de 20 de Junho de 2008, lavrada nas folhas 44 a 45, do livro de escrituras diversas n.º 16-A, 2.ª série do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, com o NIF: 5202158653, com o capital social de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, cada uma, no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Inácio Gaspar Ólo e Raúl Teófilo Laurindo.

Que em reunião da Assembleia Geral Extraordinária da aludida sociedade, realizada aos 28 de Dezembro de 2015, constante da acta adiante referida, foi deliberado alterar o 4.º artigo do capital social e o artigo 7.º da gerência, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, cada uma, no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencentes aos sócios Inácio Gaspar Ólo e Raúl Teófilo Laurindo.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Inácio Gaspar Ólo e Raúl Teófilo Laurindo, que desde já ficam nomeados gerentes com despesa de caução, sendo necessário a assinatura dos dois sócios para obrigar validamente a sociedade.

Que todas as demais cláusulas não alteradas por esta escritura se mantêm firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram

Instruem este acto:

- Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade «Linac Service - Segurança e Prestação de Serviços, Limitada», realizada, aos 28 de Dezembro de 2015;
- Certidão do Registo Comercial da aludida sociedade, datada aos 24 de Dezembro de 2015, passada pela Loja dos Registos de Mbanza Congo;
- Diário da República* II.ª série n.º 160 de 26 de Agosto de 2008.

Foi feita aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias, a contar de hoje.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — O Notário, Sala Fumuassuca Mário.
(15-21213-L01)

A.N.S.F., S.A.

Certifico que, por escritura de 28 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 442 do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «A.N.S.F., S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Cirilo da Conceição e Silva, Casa n.º 6, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ile-*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
A.N.S.F., S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação e forma jurídica)

A sociedade adopta a denominação de «A.N.S.F., S.A.», e é constituída sob a forma de uma sociedade anónima.

ARTIGO 2.º

(Sede e representações)

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e, Bairro da Ingombota, Rua Cirilo da Conceição e Silva, Casa n.º 6-A.

2. Por simples deliberação, tomada pelo Conselho de Administração a sociedade poderá mudar a sua sede para qualquer outro local, estabelecer ou encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no País ou no estrangeiro, bem como descentralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo com as necessidades da sua actividade.

3. A abertura de representações no estrangeiro deverá ser presidida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis e dependentes do prévio consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social e como actividade principal, a pesca, a aquicultura, a industrialização dos respectivos produtos, o comércio a grosso e a retalho, a importação e exportação, a prestação de serviços designadamente a gestão, a assistência técnica a projectos e a elaboração de estudos associados à sua actividade principal.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se ao exercício de actividades complementares à sua actividade principal.

3. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de qualquer empresa constituída e/ou a constituir, desde que tal se revele útil à sua actividade comercial e assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

4. A sociedade poderá exercer quaisquer outras de actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

(Duração da sociedade)

A «A.N.S.F., S.A.» existirá por tempo indeterminado e a sua actividade contar-se-á, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição da sociedade.

CAPÍTULO II

Capital Social e Obrigações

ARTIGO 5.º

(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil kwanzas), correspondentes a USD 20.000,00 (vinte mil dólares

americanos) e acha-se dividido em 1.000 acções, no valor nominal de Kz: 2.400,00 (dois mil e quatrocentos kwanzas), correspondente a USD 2,00 (dois dólares americanos) o respectivo valor nominal.

2. As acções são representadas por títulos de 1 (uma), 5 (cinco) e 100 (cem) correspondendo 1 (um) voto por cada 10 (dez) acções.

ARTIGO 6.º

(Alterações do capital)

1. A Assembleia Geral da sociedade poderá deliberar, por uma ou mais vezes, os aumentos de capital que mostrem necessários, por proposta do Conselho de Administração e parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando o montante máximo do aumento, as condições de subscrição da (s) categoria (s) de acções, bem como as formas e os prazos em que poderá ser exercido o direito legal e estatutário de preferência na subscrição de novas acções.

2. Tratando-se de emissão de novas acções, o direito de preferência pertencerá, primeiro aos titulares de acções da respectiva categoria, e só quanto a acções não subscritas por estes gozam de preferência os outros accionistas.

ARTIGO 7.º

(Espécies de acções)

1. As acções da sociedade são nominativas ou ao portador e assumem a forma escrita.

ARTIGO 8.º

(Acções preferenciais e obrigações)

1. A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, acções preferenciais remíveis ou não, nos termos da lei.

2. A sociedade pode ainda emitir obrigações ou outros valores mobiliários nos termos da legislação em vigor e, bem assim efectuar sobre obrigações próprias ou outros valores mobiliários por ela emitidos as operações que forem legalmente permitidas.

3. A emissão de obrigações ou de outros valores mobiliários pode ser deliberada pelo Conselho de Administração quando o respectivo montante não exceda o valor anualmente fixado, para o efeito pela Assembleia Geral, e tratando-se de emissão de obrigações convertíveis, desde que o aumento de capital implícito resultante do preço e conversão inicial fixado pela deliberação de emissão se contenha na competência do Conselho de Administração.

ARTIGO 9.º

(Transmissão de acções)

1. A transmissão de acções depende do consentimento da Assembleia Geral e deverão ser comunicadas à sociedade, por carta contra protocolo de recepção, com indicação do número de acções a alienar, a identificação do comprador e as condições da operação.

2. Recebida a comunicação referida do número anterior a administração da sociedade deve dela dar conhecimento aos accionistas dentro dos 5 (cinco) dias úteis seguintes para efeitos de exercício do seu direito de preferência.

3. Se a Assembleia Geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos 60 (sessenta) dias seguintes à recepção da referida comunicação, a eficácia da transmissão deixa de depender dela.

4. Se a Assembleia Geral recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao accionista incluirá uma proposta de aquisição das acções por outro ou outros compradores, nas condições de preços e pagamentos do negócio para que for solicitado o consentimento.

ARTIGO 10.º
(Direito de preferência)

1. Os accionistas gozam de direito de preferência na transmissão das acções, quer a mesma seja efectuada a título oneroso, quer a título gratuito.

2. O direito de preferência deve ser exercido no prazo de quinze dias após recepção da comunicação referida no número dois do artigo anterior.

3. Findo o prazo para o accionista exercerem o seu direito de preferência a administração deverá solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que proceda à convocação desta para deliberar.

4. Sempre que mais de um accionista exerça o direito de preferência estabelecido no número anterior, as acções a transmitir serão rateadas entre eles, na proporção das acções da categoria das acções a transmitir que ao tempo que possuírem.

ARTIGO 11.º
(Acções da sociedade)

1. Nos termos da lei, a sociedade poderá ter acções próprias e realizar elas as operações que a Assembleia Geral autorize.

2. As acções próprias da Sociedade não terão direito a voto nem contarão para efeito de quórum.

CAPÍTULO III
Organização e Funcionamento

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 12.º
(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 13.º
(Mandatos)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

2. No termo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em função até à designação dos novos membros.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 14.º
(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Accionistas, ou seus legais representantes, possuidores de um mínimo de 10 (dez) acções com direito de voto.

2. A Assembleia Geral quando regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos os accionistas, mesmo os que nela não tenham participado, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

3. Os accionistas que possuírem menos do que 10 (dez) acções poderão agrupar-se até perfazer ou ultrapassar aquele número, devendo dar a conhecer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência quem entre eles os representa.

ARTIGO 15.º
(Maioria deliberativa)

Salvo nos casos em que a lei exija maiorias qualificadas ou em que estes Estatutos exijam uma maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos emitidos, correspondendo 1 (um) voto por cada 10 (dez) acções.

ARTIGO 16.º
(Competência da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e sem prejuízo de outras competências concedidas por disposições legais ou estes estatutos, a esta compete:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e fixar a respectiva remuneração;
- b) Apreciar o relatório de Gestão do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- d) Aprovar e autorizar a alienação ou oneração de acções;
- e) Deliberar sobre alterações dos estatutos e as condições de aumentos ou redução de capital bem como o fornecimento de prestações adicionais e de suplementos;
- f) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da Sociedade;
- g) Deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da Sociedade para prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades que com ela se não encontrem em relação de domínio ou grupo;

- h) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários e fixar o valor daquelas que o Conselho de Administração pode autorizar;
- i) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade
- j) Aprovar a criação e utilização de quaisquer fundos, legais ou voluntários, permanentes ou não da sociedade;
- k) Aprovar a utilização ou aprovação de quaisquer montantes disponíveis da sociedade;
- l) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações;
- m) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e qualquer proposta de atribuição de prémios ou bónus ao Conselho de Administração ou quaisquer Administradores a título individual;
- n) Aprovar a indicação dos auditores as contam e respectiva remuneração;
- o) Qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocada.

ARTIGO 17.º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário.

2. Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este convocada, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, por anúncio publicado num jornal de grande tiragem nacional ou por meio de carta enviada por correio e por correio electrónico ou outro meio de comunicação escrita, a todos os accionistas, indicando o local, hora e ordem de trabalhos propostos e outras menções legais devendo nesse período os accionistas proceder ao levantamento da documentação pertinente na sede social da sociedade.

3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano extraordinariamente sempre que requerida a sua convocação ao respectivo Presidente pelo Conselho de Administração, por accionistas que representem, pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social ou ainda pelo Conselho Fiscal.

4. As actas das diferentes sessões da Assembleia Geral serão assinadas pelo seu Presidente e pelo Secretário da Mesa e lavradas em livro próprio.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

ARTIGO 18.º

(Composição e Eleição dos Administradores)

1. O Conselho de Administração é o órgão de administração e gestão da sociedade, e será composto por um número ímpar, de 3 (três) membros executivos que integram a Comissão Executiva e de 2 (dois) não executivos, eleitos em Assembleia Geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade.

2. Os membros do Conselho de Administração constituem a sua Comissão Executiva encarregue da gestão corrente da Sociedade devendo a sua organização e funcionamento constar de regulamento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

3. O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da Comissão Executiva.

4. O Presidente do Conselho de Administração, será eleito pela Assembleia Geral, competindo-lhe dirigir as respectivas reuniões, tendo para o efeito voto de qualidade.

ARTIGO 19.º

(Competência do Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes para a administração dos negócios sociais, dentro dos limites impostos pela lei e por este estatuto, designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo nos termos que forem fixados pela Assembleia Geral desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e nos mesmo termos, celebrar convenções de arbitragem, designar mandatários ou procuradores fixando-lhes os respectivos poderes incluindo os de substabelecer;
- b) Gerir negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- c) Abrir, manter e movimentar as contas bancárias da sociedade de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Aprovar a organização estrutural da sociedade e os respectivos manuais de funcionamento, incluindo os poderes delegados à Comissão Executiva;
- e) Adquirir, vender ou, por qualquer forma, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, e tomar ou dar de arrendamento prédio ou parte dos mesmos, desde que incluídos nos planos e orçamentos aprovados;
- f) Assumir compromisso financeiro e contrair empréstimos de que a Sociedade venha a necessitar, de valores inferior equivalentes a USD 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares americanos) e submeter os de valor igual ou superior à prévia aprovação da Assembleia Geral;
- g) Adquirir participações em sociedades, celebrar acordos ou contratos de cooperação e associações com empresas, nos termos aprovados pela Assembleia Geral;
- h) Propor à Assembleia Geral da sociedade os aumentos do capital social e as prestações suplementares e os suprimentos que se mostrem necessários;

- i) Propor à Assembleia Geral a aplicação ou distribuição de montantes disponíveis da sociedade,
- j) Preparar os projectos de planos estratégicos plurianuais a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- k) Elaborar relatórios e contas anuais e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- l) Elaborar os relatórios periódicos de gestão incluindo informação de carácter organizacional, comercial, financeiro e submetê-los à apreciação dos accionistas;
- m) Adoptar, modificar e submeter à Assembleia Geral para aprovação os planos e orçamentos anuais e de longo prazo;
- n) Recomendar aos Accionistas o calendário de distribuição de dividendo;
- o) Aprovar a indicação de quaisquer mandatários ou procuradores, que não sejam advogados em causa forense, bem como a indicação dos respectivos poderes e aprovação da sua remuneração;
- p) Alienar ou obrigar bens ou direitos imobiliários ou capital ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- q) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 20.º
(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, a pedido de um dos seus membros ou mandatário, se houver, ou do Conselho Fiscal.

2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos seus membros quer presentes ou representados e ou que votem por correspondência, tendo o Presidente voto de qualidade.

3. O Conselho de Administração poderá ainda, sem se reunir, adoptar deliberações unânimes por escrito, assinadas por todos os administradores.

ARTIGO 21.º
(Actas)

1. Das reuniões do Conselho de Administração redigir-se-ão as respectivas actas que serão assinadas por todos os presentes e lavrada em livro próprio, devendo no final de cada reunião ser tirado um resumo conclusivo imediatamente fornecido aos participantes.

2. Sempre que as actas das reuniões forem exaradas fora do livro próprio, deverão nele ser integralmente transcritas, sendo a transcrição certificada como exacta pelo Presidente do Conselho de Administração, arquivando-se a acta avulsa na sede social.

3. Serão igualmente registadas nas actas as declarações de voto de vencido.

4. Das actas das reuniões do Conselho de Administração poder-se-ão extrair deliberações que serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 22.º
(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade fica legalmente obrigada:

- a) Pela Assinatura de 2 (dois) administradores, sendo obrigatória a do Presidente do Conselho de Administração ou de quem o substitua nos seus impedimentos;
- b) Pela assinatura de um só membro do Conselho de Administração quando este assim tenha especialmente deliberado para o efeito;
- c) Pela assinatura de qualquer mandatário ou procurador dentro dos limites dos poderes que forem fixados.

2. É vedado aos accionistas, aos membros do Conselho de Administração e aos procuradores, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações.

3. Sempre que as obrigações da sociedade sejam representadas por títulos, estes devem ter a assinatura de dois administradores, podendo as assinaturas ser substituídas por simples reprodução mecânica ou chancela.

SECÇÃO IV
Da Fiscalização da Sociedade

ARTIGO 23.º
(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização da administração da sociedade é exercida por 1 (um) Conselho Fiscal constituído por 3 (três) membros efectivos e um suplente eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos. Um dos seus membros efectivos e o suplente terão necessariamente que ser revisores oficiais de contas.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, poder-se-á confiar a uma sociedade de peritos contabilísticos ou seja, a um Fiscal-Único, o exercício das funções do Conselho Fiscal não se procedendo então à eleição deste.

3. O Conselho Fiscal tem as atribuições fixadas na lei.

ARTIGO 24.º
(Auditoria)

As funções de auditoria são exercidas por uma sociedade de auditores de contas aprovada pela Assembleia Geral que fixará a respectiva remuneração.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

ARTIGO 25.º
(Património da sociedade)

Para além do que dispuserem os estatutos, a sociedade será sempre proprietária de todos os bens e equipamentos adquiridos, quer por fundo próprio, quer mediante financiamento.

ARTIGO 26.º
(Contas e relatórios)

1. O ano fiscal, para efeito contabilístico, correrá de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do calendário gregoriano.

2. Os livros e registos contabilísticos deverão ser mantidos em Angola, e colocados à disposição dos accionistas que os quiser consultar, nos termos da lei.

3. Os administradores da sociedade deverão preparar anualmente um relatório e contas que serão submetidos aos accionistas pelo Conselho de Administração conjuntamente com a proposta de distribuição de dividendos e o relatório da auditoria.

ARTIGO 27.º
(Planos de Contas)

1. A sociedade manterá livros e registos contabilísticos de acordo com a mais sã prática comercial e seguindo com a classificação contabilística vigente em Angola.

2. Todos os documentos e livros de escrituração da Sociedade deverão ser redigidos em português.

ARTIGO 28.º
(Princípios de gestão)

A sociedade será administrada de acordo com as políticas, métodos e procedimentos de gestão consagrados na lei, bem como nas políticas, estratégias aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 29.º
(Comunicações)

1. Qualquer comunicação efectuada nos termos destes estatutos ou com eles relacionados deverá ser escrita e entregue pessoalmente ou enviada ao respectivo destinatário por telecópia para endereço ao local que esse destinatário indique, por escrito, à sociedade.

2. Quaisquer notificações ou comunicações enviadas nos termos acima descritos ou remetidos por outra via que constitua prova adequada da entrega serão consideradas efectuadas, produzindo os seus efeitos, na data da sua efectiva recepção.

ARTIGO 30.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei e para a sua liquidação todos os accionistas ficam desde já designados liquidatários e na liquidação e partilha procederão de acordo com o estipulado na Lei das Sociedades Comerciais.

2. Na falta de acordo e se algum deles pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação de pagamento do passivo adjudicando-se ao accionista que melhor preço oferecer.

ARTIGO 31.º

São desde já designados para constituir os cargos da sociedade:

1. Assembleia Geral

Presidente: — Florêncio Manuel da Conceição;

Vice-Presidente: — Lara Mónica Ferraz Craveiro.

Secretário:

2. Conselho de Administração

Presidente: — Álvaro Arnaldo Craveiro;

Administradores Executivos 2 (dois) — António José Henriques Saraiva dos Santos e Nelson Jorge dos Santos e Silva Cardoso;

Administradores não Executivos 2 (dois) — João Cristóvão de Barros e António Roque dos Anjos Silva.

3. Conselho Fiscal

Fiscal-Único.

(15-21229-L02)

Elisard, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 442, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Abissínio dos Prazeres Alves Sardinha, casado com Gália da Conceição Gaspar Martins Alves Sardinha, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua da Ambaca, Casa n.º 41;

Segundo: — Elisa Domingos Alves Sardinha, casada com Silvestre da Ressurreição Alves Sardinha, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, residente habitualmente em Benguela, no Município do Lobito, Bairro Liro, Casa n.º 100;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ELISARD, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Elisard, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Principal do Camama, Casa n.º 7, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a comércio geral por grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, publicidade, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionaria de material e peças separadas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, materiais cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de materiais de construção, de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutiques, representações, impressões, serviços de cabeleireiro, agenciamento de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desportos e recreação, realizações de actividades culturais e desportivas, vídeos clubes, discoteca, meios industriais, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, fabricação e venda de gelo, cyber café, serviços infantários, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Abissínio dos Prazeres Alves Sardinha e Elisa Domingos Alves Sardinha, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Abissínio dos Prazeres Alves Sardinha, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa

de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulada o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21233-L02)

Virtual Bets, S.A.

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 442, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º de Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Virtual Bets, S.A.», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 230, que tem por objecto e capital social nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE
COMERCIAL VIRTUAL BETS, S.A.ARTIGO 1.º
(Firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social «Virtual Bets, S.A.», e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 230, Ingombota/Luanda.

2. Mediante deliberação do Conselho de Administração a sede da sociedade poderá ser livremente deslocada dentro do território nacional.

3. O Conselho de Administração poderá igualmente deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a organização, comercialização e exploração de jogos e apostas, com excepção de casinos on line.

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, com o mesmo objecto social ou com objecto social diferente e em sociedades reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos de empresas.

3. Nas condições legais em vigor na data respectiva, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar, sobre elas, todas as operações legalmente autorizadas.

ARTIGO 4.º
(Capital social e acções)

1. O capital social da sociedade é de Kz: 7.000.000,00 (sete milhões de kwanzas) equivalente, por referência ao câmbio do Banco Nacional de Angola do dia 7 de Dezembro de 2015, a USD 51.475,89 (cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e nove cêntimos), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7.000 (sete mil) acções nominativas, cada uma com o valor nominal de AKz: 1.000,00 (mil kwanzas) equivalente, por referência ao câmbio do Banco Nacional de Angola do dia 7 de Dezembro de 2015, USD 7,35 (sete dólares dos Estados Unidos da América e trinta e cinco cêntimos).

2. Poderão ser emitidas acções preferenciais, sem direito a voto, que poderão ser remíveis, pelo valor nominal, acrescido ou não de um prémio, conforme o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral que deverá, igualmente, definir o método de cálculo do prémio de remição.

3. No caso de incumprimento da obrigação de remição, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular pelo montante definido na deliberação de emissão.

4. Os títulos definitivos ou provisórios serão numerados, carimbados e assinados por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser ou manuscritas ou apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

5. As acções poderão ser representadas por títulos de 1 (uma), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem), 500 (quinhentas) ou 1.000 (mil) acções.

ARTIGO 5.º
(Transmissão de acções)

1. A transmissão de acções nominativas, quer se trate de transmissão gratuita ou onerosa, inter vivos, fica subordinada ao consentimento da sociedade, expresso em Assembleia Geral.

2. A recusa do consentimento só pode ser fundada em interesse relevante da sociedade.

3. O accionista que pretenda ceder as suas acções, deverá notificar à sociedade, por carta registada dirigida à sede social, acompanhada do certificado de inscrição das acções a ceder, com indicação da quantidade, número das acções,

nomes, apelido, profissão, domicílio e nacionalidade do(s) cessionário(s) proposto(s) e do preço e das condições da cessão.

4. A Assembleia Geral deve pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão de acções, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de apresentação do pedido.

5. No caso de a Assembleia Geral não se pronunciar dentro do prazo previsto no parágrafo 4 (quatro) do presente artigo, a transmissão de acções é livre.

6. Em caso de recusa fundamentada do pedido de consentimento para a transmissão de acções, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as acções a transmitir por outra pessoa, nas condições estipuladas para a transmissão para que foi pedido o consentimento.

7. Se, no caso previsto no parágrafo 6 (seis) do presente artigo a transmissão de acções se realizar a título gratuito ou se a sociedade provar que, na transmissão projectada, houve simulação de preço, a aquisição faz-se pelo preço real, determinado nos termos do artigo 1.021.º do Código Civil, com base no estado da sociedade no momento da deliberação, por um contabilista designado por mútuo acordo ou, na falta deste, pelo tribunal.

ARTIGO 6.º
(Direito de preferência)

1. Os accionistas, na proporção das acções que já possuírem, gozam do direito de preferência no caso de subscrição de novas acções ou da venda de acções próprias.

2. Salvo disposição legal ou contratual em contrário, os accionistas devem ser avisados do prazo e das condições para o exercício do direito de preferência, por meio de anúncio publicado em jornal da localidade onde se encontra a sede ou, na falta deste num dos jornais aí mais lidos e, se as acções forem nominativas, devem os preferentes ser avisados por escrito.

3. O prazo referido em 2 acima, não pode ser inferior a 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do anúncio ou da data em que o aviso escrito tenha sido recebido.

4. A Assembleia Geral, quando delibere um aumento de capital ou quando tal aumento seja proposto pelo Conselho de Administração, e desde que tal seja exigido pelo interesse social, pode limitar ou suprimir o direito de preferência.

5. Quando a proposta de limitação ou supressão do direito de preferência seja feita pelo Conselho de Administração, este deve apresentar também um relatório escrito, devidamente fundamentado, contendo:

- a) As razões que justificam a limitação ou supressão;
- b) O modo de atribuição das novas acções;
- c) As condições de liberação;
- d) O preço para a emissão;
- e) Os critérios utilizados para a determinação do preço.

ARTIGO 7.º
(Operações passivas)

Nos termos da lei em vigor e obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá:

- a) Emitir obrigações;
- b) Obter crédito a curto, médio e longo prazos.

ARTIGO 8.º
(Órgãos da sociedade e mandatos)

1. A sociedade tem os seguintes órgãos sociais a serem nomeados pela Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal-Único.

2. O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de 4 (quatro) anos e é permitida a sua reeleição.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da eleição e continuam a exercer funções até à eleição de quem os substitua.

4. Os membros dos órgãos sociais têm direito à remuneração que vier a ser fixada pela Assembleia Geral.

5. Os órgãos sociais deverão reunir-se com a periodicidade estabelecida na lei ou nos regulamentos internos que vierem a ser aprovados que, igualmente, deverão estabelecer o modo de convocação e o quórum para reunir-se ou para deliberar.

6. De cada reunião será lavrada uma acta que deverá ser assinada por todos os presentes.

7. Os administradores ficam dispensados de caucionar a sua gestão.

Assembleia Geral

ARTIGO 9.º
(Constituição da Assembleia Geral e direito de voto)

1. A Assembleia Geral é constituída pelas pessoas singulares ou colectivas que, segundo a lei e o contrato de sociedade, tiverem direito a, pelo menos, um voto.

2. Os accionistas sem direito de voto podem participar nas Assembleias Gerais e intervir na discussão, se autorizados pelo Presidente da Mesa.

3. A cada 100 (cem) acções corresponde 1 (um) voto.

4. Sem prejuízo dos preceitos imperativos da lei sobre representação, qualquer accionista que tenha direito a assistir às Assembleias Gerais, pode fazer-se representar.

5. Para se fazer representar em Assembleia Geral, o accionista deve enviar uma carta por si subscrita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, identificando o representante; a carta que conceda poderes de representação em Assembleia Geral deve ser arquivada na sociedade e é válida para uma assembleia especificada, quer se reúna em primeira quer em segunda convocação.

6. As pessoas colectivas deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por qualquer meio escrito, que deve ser recebido até às 24 horas do penúltimo dia anterior à data de realização da Assembleia, o nome da pessoa que as represente.

ARTIGO 10.º
(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário eleitos de entre os accionistas ou de entre pessoas singulares estranhas à sociedade.

ARTIGO 11.º
(Convocação, quórum e reunião)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo Presidente da Mesa, por meio de convocatória publicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data da reunião, devendo mencionar sempre a ordem de trabalhos.

2. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária é convocada por publicação num dos jornais mais lidos na República de Angola, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, indicando a data, hora, local, ordem de trabalhos e outros elementos considerados relevantes.

3. Salvo nos casos em que a lei exija determinada maioria para reunir-se, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, independentemente do capital social representado.

4. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade e para proceder à alteração dos estatutos só se considera regularmente constituída se estiverem presentes ou representados accionistas que representem um terço do capital social.

5. Se por estipulação legal ou estatutária, em primeira convocatória, não estiver reunido o capital suficiente para a Assembleia Geral poder validamente funcionar, esta poderá reunir-se em segunda convocação com qualquer número de accionistas, podendo a convocatória da assembleia geral fixar, desde logo, a data da segunda reunião.

6. A segunda reunião deverá ter lugar não antes de 15 (quinze) dias a seguir à primeira data marcada para a realização da primeira.

7. A Assembleia Geral reunir-s-á:

- a) Em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano;
- b) Em sessão extraordinária, sempre que o Conselhos de Administração ou o Conselho Fiscal julguem conveniente e o requeiram ao Presidente da Mesa ou quando requerida, a este mesmo órgão, por accionistas que representem, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital subscrito.

ARTIGO 12.º
(Deliberações)

Excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exigirem um número mais elevado de votos favoráveis, as deliberações da Assembleia Geral serão válidas e eficazmente tomadas com a maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes, não sendo contadas as abstenções para a determinação desta maioria.

ARTIGO 13.º
(Competência)

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre todas as matérias que interessem à sociedade, desde que não compreendidas nas atribuições dos restantes órgãos sociais, e sobre todas as matérias que lhe sejam exclusivamente atribuídas por lei ou pelos presentes Estatutos.

Conselho de Administração

ARTIGO 14.º
(Composição)

1. A sociedade será administrada e representada por um Conselho de Administração composto por 5 (cinco) administradores, eleitos pela Assembleia Geral.

2. A deliberação que nomear os membros do Conselho de Administração indicará o administrador que exercerá o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

3. Os administradores podem ser remunerados ou não, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Competência do Conselho de Administração)

1. Sem prejuízo do disposto em preceitos legais imperativos e em outras disposições do contrato de sociedade, compete ao Conselho de Administração:

- a) Representar a sociedade, em exclusivo e com plenos poderes;
- b) Gerir a sociedade com autonomia só devendo subordinar-se às deliberações da Assembleia Geral e às intervenções do Conselho Fiscal quando a lei ou o contrato de sociedade o imponham;
- c) Definir as políticas gerais da sociedade;
- d) Promover a elaboração de planos de actividade e orçamentos anuais e plurianuais, aprovando-os e coordenando a sua execução;
- e) Definir a organização interna da sociedade, aperfeiçoar e racionalizar os métodos de trabalho, elaborar os regulamentos internos, manuais e instruções que entender convenientes;
- f) Optar pela arbitragem para solução de quaisquer diferendos que envolvam a sociedade e terceiros ou os accionistas, podendo nomear árbitros;
- g) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados;
- h) Contratar os trabalhadores da empresa, fixar-lhes as condições contratuais e exercer o poder disciplinar;
- i) Decidir sobre a emissão de obrigações ou outros títulos negociáveis;
- j) Contratar empréstimos, prestar cauções ou garantias reais ou pessoais pela sociedade;
- k) Elaborar propostas sobre a afectação dos lucros anuais da sociedade;

- l) Elaborar projectos para fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- m) Deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de venda e de bens imóveis;
- n) Deliberar sobre a transmissão ou deslocação da sede da sociedade, dentro do País, e o estabelecimento de delegações, filiais ou sucursais, agências ou outras formas de representação, no país ou estrangeiro;
- o) Deliberar sobre a extensão ou redução importante da actividade da sociedade;
- p) Deliberar sobre a aquisição de participações em outras sociedades ou sobre a participação em agrupamentos de empresas.

2. Salvo disposição legal em contrário e sem prejuízo de poder continuar a deliberar sobre as matérias da sua competência, o Conselho de Administração (i) poderá delegar em um ou mais administradores, a gestão de assuntos determinados e específicos e (ii) poderá também delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva, constituída por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO 16.º

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Para além dos poderes que lhe são concedidos ao abrigo da lei, o Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes responsabilidades e poderes:

- a) Convocar as reuniões do Conselho de Administração e definir a ordem de trabalhos;
- b) Representar o Conselho de Administração;
- c) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e dirigir as respectivas reuniões.
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

ARTIGO 17.º

(Reuniões e quórum do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente com a periodicidade por si fixada, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo seu presidente ou por iniciativa do Conselho Fiscal ou de um dos seus administradores.

2. A convocação será feita por escrito, por carta ou e-mail protocolados.

3. O Conselho de Administração reúne-se validamente com a presença da maioria dos seus membros em exercício.

4. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas com os votos favoráveis de 3 (três) administradores.

5. De cada reunião será lavrada uma acta que deverá ser assinada por todos os presentes.

6. Podem comparecer às reuniões pessoas qualificadas que o Presidente do Conselho de Administração decida convidar, ou cuja presença seja solicitada por 1 (um) admi-

nistrador, mas tais pessoas apenas podem participar nos trabalhos na medida em que sejam convidadas a fazê-lo e sem direito de voto.

ARTIGO 18.º

(Forma de obrigar da sociedade)

1. A sociedade obriga-se perante terceiros pelas assinaturas de:

- a) 2 (dois) administradores;
- b) 1 (um) administrador nos assuntos de mero expediente;
- c) 1 (um) administrador devidamente mandatado por deliberação do Conselho de Administração; e
- d) Mandatário constituído por procuração, no âmbito dos poderes conferidos.

Órgão de Fiscalização

ARTIGO 19.º

(Composição)

1. O Órgão de Fiscalização pode consistir num Fiscal-Único ou num Conselho Fiscal conforme o que for deliberado em Assembleia Geral, nos termos e dentro dos limites fixados pela lei angolana.

2. No caso do órgão de fiscalização consistir num Conselho Fiscal, o mesmo deve ser constituído por três membros efectivos e dois suplentes. Pelo menos, um membro suplente e um membro efectivo devem ser peritos contabilistas ou uma sociedade de contabilistas, caso em que, um sócio de tal sociedade deve ser nomeado para exercer as suas funções.

3. Os membros do Conselho Fiscal não podem ser membros do Conselho de Administração.

4. Os membros do Conselho Fiscal devem ser nomeados pela Assembleia Geral de Accionistas.

5. No caso do órgão de fiscalização consistir num Fiscal-Único, deve ser também eleito um suplente, e o Fiscal-Único e o suplente devem ser peritos contabilistas registados.

6. Um dos membros e um dos suplentes poderá ser um auditor externo escolhido de entre os revisores oficiais de contas ou, nos termos que vierem a ser aprovados, de entre sociedades de revisores de contas.

7. A sociedade deverá submeter-se a uma auditoria externa pelo menos uma vez por ano.

ARTIGO 20.º

(Reuniões e competência do órgão fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros em exercício e em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

Sem prejuízo do disposto na lei e no contrato de sociedade, compete especialmente ao órgão fiscal:

- a) Dar parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;

- b) Assistir às reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, sempre que o entenda conveniente e/ou quando as tenha convocado e/ou quando para tal seja convocado pelo Presidente do órgão em questão;
- c) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida para apreciação pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 21.º
(Exercício anual)

O ano social da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 22.º
(Aplicação de resultados)

1. Salvo cláusula contratual ou deliberação aprovada por maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos correspondentes ao capital social, em assembleia regularmente convocada para o efeito, a sociedade distribui, anualmente, pelo menos metade dos lucros do exercício distribuíveis.

2. Um valor nunca inferior à vigésima parte dos lucros líquidos da sociedade é afectado à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta perfaça um valor equivalente à quinta parte do capital social.

3. O remanescente será afectado aos fins que o Conselho de Administração propuser.

4. O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral o pagamento de dividendos antecipados, nos termos e nos limites definidos na lei.

ARTIGO 23.º
(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da lei aplicável.

ARTIGO 24.º
(Negócios com a sociedade)

Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, sobre aquisições de bens a sócios os accionistas podem fazer negócios com a sociedade, por si ou por outra pessoa ou sociedade de que seja igualmente sócio ou accionista, desde que em condições idênticas a melhor oferta que for possível encontrar no mercado para o mesmo negócio.

ARTIGO 25.º
(Negócios anteriores ao registo)

A sociedade, nos termos e com os limites decorrentes da lei, assume de pleno direito os negócios que forem realizados nome dela, antes de registado o presente contrato de sociedade, retroactivamente à data da respectiva celebração e, salvo disposição legal noutro sentido, liberando, os signatários dos mesmos negócios da respectiva responsabilidade.

ARTIGO 26.º
(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela Lei Angolana.

(15-21236-L02)

**GUNPSETRIA — Prestação de Serviços
a Equipamentos de Transportes Rodoviários
e Instalações Afins, S.A.**

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 311-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «GUNPSETRIA — Prestação de Serviços a Equipamentos de Transportes Rodoviários e Instalações Afins, S.A.», com sede em Luanda, no Município da Viana, Bairro Zango 4, Rua próxima ao Mercado, casa sem número, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 4.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GUNPSETRIA — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
A EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS E INSTALAÇÕES AFINS, S.A.**

**CAPÍTULO I
Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social**

ARTIGO 1.º
(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade anónima de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «GUNPSETRIA — Prestação de Serviços a Equipamentos de Transportes Rodoviários e Instalações Afins, S.A.».

ARTIGO 2.º
(Sede)

A sociedade durará por tempo indeterminado, e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 3.º
(Sede social)

A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 4, Rua próximo ao Mercado, casa sem número.

1. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do país, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

A sociedade tem por objecto social prestação de serviços no domínio dos transportes rodoviário e das instalações afins, podendo igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e ou indústria que os sócios acordem entre si e seja permitido por lei.

1. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º
(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido em 2.000 (duas mil) acções com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 6.º
(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se torne necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 7.º
(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100 (cem), 500 (quinhentas), 1000 (mil), 5000 (cinco mil), 10.000 (dez mil) e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois Administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos corre por conta dos accionistas que queiram tais actos

ARTIGO 8.º
(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º
(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 10.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 11.º
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;

SECÇÃO I

ARTIGO 12.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 13.º

(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com 5 (cinco) dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos Representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 14.º

(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º

(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% (cinquenta por cento) de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 17.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e por 1 (um) secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 (quatro) anos sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até a posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 18.º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes.
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício.
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 19.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO 20.º

(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número impar de membros, num mínimo de 3 (três) e num máximo de 7 (sete) administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 (quatro) anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da Lei.

ARTIGO 21.º

(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;
- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 22.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 24.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 25.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dois administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de 2 (dois) procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 26.º

(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 27.º
(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um Fiscal-Único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 28.º
(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 29.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 30.º
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 31.º
(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da Sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 32.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% (setenta e cinco por cento) do seu capital social, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

ARTIGO 33.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 34.º
(Remuneração e percentagem dos lucros)

À remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos Administradores não poderá exceder 2% (dois por cento) dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 35.º
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 (quatro) anos sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até a eleição de quem deva substituí-los.

(15-21237-L02)

Base2U, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 310-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Januário da Silva Macamba, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua das Violetas, Casa n.º 7; e

Segundo: — Maria Francisco Inácio, casada com Pedro Januário Macamba, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua das Violetas, Casa n.º 7;

Uma sociedade comercial por quotas denominada «Base2U, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed, Casa n.º 28;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BASE2U, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação «Base2U, Limitada».

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sede da sociedade situa-se na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed, Casa n.º 28.

2. A sociedade poderá, a todo o tempo, mudar a sede social para qualquer outro local em Angola.

3. A sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

(Duração)

A Sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade de prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, rent-a-car, comercialização de automóveis ligeiros e pesados, construção civil e obras públicas, gestão de empreendimentos turísticos, formação profissional, representações comerciais e industriais, consultoria de projectos, comercialização de rochas ornamentais, apicultura, agro-pecuária, importação e exportação, agência e representação comercial de bens de consumo, bem como outras actividades conexas ou complementares em que os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

2. A sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades angolanas ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

3. Por deliberação de 1 (um) dos gerentes, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços.

CAPÍTULO II Capital Social

ARTIGO 5.º

(Capital)

1. O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), representado por 2 (duas) quotas distribuídas da forma seguinte:

a) Uma quota no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Januário da Silva Macamba.

b) Uma quota no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Maria Francisco Inácio.

ARTIGO 6.º

(Prestações acessórias e prestações suplementares)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos representativos do capital social poderão ser exigidas aos sócios prestações acessórias, devendo os sócios, na oportunidade, fixar os elementos essenciais da obrigação, bem como se a mesma será cumprida a título oneroso ou gratuito.

2. Mediante deliberação unânime dos sócios, poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite do montante em Kwanzas equivalente a USD 5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América).

3. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos representativos do capital social, poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e demais condições aprovadas em sede da Assembleia Geral de sócios.

ARTIGO 7.º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

3. O consentimento escrito da sociedade depende de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade e de o cessionário acordar por escrito em vincular-se a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, tais como acordos parassociais existentes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir tais compromissos.

ARTIGO 8.º

(Ónus e encargos)

1. Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela Sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a Sociedade, por carta entregue pessoalmente ou por carta protocolada remetida para as moradas constantes do artigo 20.º, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

3. A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta.

CAPÍTULO III Assembleia Geral e Gerência

ARTIGO 9.º (Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

ARTIGO 10.º (Reuniões e deliberações)

1. Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou devidamente representados sócios que representem a maioria do capital social da sociedade. Qualquer sócio que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, através de carta de representação endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o sócio representado e o âmbito dos poderes conferidos.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas validamente por maioria simples dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei aplicável ou os presentes Estatutos exijam uma maioria mais elevada.

ARTIGO 11.º (Poderes da Assembleia Geral)

Por força dos presentes estatutos, a Assembleia Geral deliberará por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos emitidos sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Nomeação e destituição de gerentes;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- f) Fusão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- g) Redução ou aumento do capital social da sociedade;

- h) Solicitação ou reembolso de prestações suplementares;
- i) Exclusão de um sócio e amortização de quotas;
- j) Consentimento da sociedade para a cessão de quotas.

ARTIGO 12.º (Amortização de quotas)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser amortizadas quotas, sem redução do capital, devendo a respectiva deliberação fixar os termos e condições de amortização.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá, ainda, amortizar quotas com redução do capital social e sem consentimento do respectivo accionista, nas seguintes circunstâncias:

- a) Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou em caso de qualquer outra providência legal ou judicial incidente sobre as acções da Sociedade detidas por qualquer accionista;
- b) Em caso de falência ou insolvência de um accionista;
- c) Em caso de morte de um accionista;
- d) Em caso de violação grave dos presentes estatutos;
- e) Em caso em que os respectivos titulares tenham causado intencionalmente, pelo exercício indevido dos seus direitos sociais, prejuízos significativos à sociedade e/ou a outro(s) accionista(s);
- f) Mediante rescisão do Acordo de Parceria celebrado entre os sócios JB, BB, a «Nuno Belmarda Costa, Limitada» e a «Farmalog, Limitada».

ARTIGO 13.º (Gerência)

1. A sociedade nomeia como gerente o sócio Januário da Silva Macaba.

2. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a 1 (um) gerente.

3. A gerência terá os poderes para executar o objecto social da sociedade, mas deverá obter aprovação prévia da Assembleia Geral para praticar todos os actos que estejam imperativamente sujeitos a deliberação prévia da Assembleia Geral nos termos da Lei Angolana e destes estatutos.

4. Os gerentes não serão remunerados e estão dispensados de prestar qualquer caução.

5. A Assembleia Geral poderá nomear não sócios para gerentes da sociedade.

ARTIGO 14.º (Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura de (um) Procurador em todos os actos que não impliquem assunção de responsabilidade para a sociedade de valor superior ao equivalente na moeda nacional a USD 100.000 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América);

CAPÍTULO IV
Exercício e Contas do Exercício

ARTIGO 15.º
(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 16.º
(Dissolução)

A sociedade será dissolvida:

- a) Nos casos previstos nestes estatutos e legislação angolana aplicável;
- b) Por deliberação unânime da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º
(Liquidação)

1. A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todo o seu activo e passivo a favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

3. Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo 2. supra, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

4. Os bens remanescentes serão distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 18.º
(Fiscalização, auditorias e informação)

1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidos na lei aplicável, os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, têm o direito de acesso integral e irrestrito aos gerentes, funcionários executivos e empregados da sociedade e o direito de, a expensas suas:

- a) Examinar e copiar, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados, os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades;
- b) Que a sociedade lhes forneça a informação financeira e respectiva documentação de suporte com o detalhe e frequência que sejam razoavelmente solicitados pelos sócios;
- c) Que a sociedade prepare as suas contas, na forma e datas que sejam razoavelmente solicitadas pelos sócios;
- d) Inspeccionar os escritórios, propriedades e bens tangíveis da sociedade.

2. O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame ou inspecção, mediante aviso escrito, com 2 (dois) dias de antecedência em relação ao dia do exame ou inspecção.

3. A fiscalização da situação contabilística, financeira e patrimonial da sociedade deverá ser exercida por auditor externo à sociedade.

4. A sociedade deverá prestar a sua total colaboração e facultar para o efeito o acesso aos seus livros e registos.

ARTIGO 19.º
(Contas bancárias)

1. A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

2. A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus fundos próprios. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios devem ser pagos através das contas bancárias da Sociedade.

3. Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da Sociedade sem autorização por escrito da gerência.

ARTIGO 20.º
(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral, mediante proposta da gerência.

ARTIGO 21.º
(Comunicações)

1. Salvo estipulação diversa nos presentes estatutos, todas as comunicações e notificações entre a sociedade e os sócios e entre estes últimos deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas por carta protocoladas, para as moradas e à atenção das seguintes pessoas:

a) Para a sociedade:

A/c: Januário da Silva Macamba Morada: Província de Luanda, Município da Ingombota, Avenida Murtala Mohamed, Angola

Email: ianuariodasilva@hotmail.com

2. A sociedade e os sócios poderão alterar a qualquer momento os elementos constantes do n.º 1. supra, sem necessidade de alterar os estatutos da sociedade, contanto que para o efeito notifiquem os restantes sócios e a sociedade na forma prescrita.

3. Qualquer novo sócio que venha a suceder, no todo ou em parte, a qualquer sócio fundador nas respectivas quotas, deverá, no prazo de 8 (oito) dias a contar da outorga da respectiva escritura de cessão de quotas, notificar a sociedade e os demais sócios do seu endereço e da identidade de uma pessoa para efeitos deste artigo 20.º

ARTIGO 22.º
(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela Lei Angolana.
(15-21239-L02)

JP — Wizards, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 311-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Ricardo Arieiro Godinho, casado com Soledade Teixeira Aires Godinho, sob regime de separação de bens, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida Lenine, Prédio n.º 109, 5.º andar, Apartamento C;

Segundo: — Joel Bessa Godinho, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Frederich Engls, Prédio n.º 11, 8.º andar, Apartamento n.º 19;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
JP — WIZARDS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «JP — Wizards, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed, Largo do Pescador, n.º 8, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, estiva, agente de navegação, gestão de embarcações, prestação de serviços, assessoria em contabilidade e auditoria, formação profissional e técnica, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte de passageiros e de mercadorias, transporte

marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, prestação de serviços na área petrolífera e fornecimento de equipamentos, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agenciamento de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, Pedro Ricardo Arieiro Godinho e Joel Bessa Godinho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21241-L02)

Majufes Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 443, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Manuel Justino Festa, casado com Adelina Catarina Jorge Festa, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Songo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Zona 20, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor Josué Lufuankenda Herinques Festa, de 16 (dezasseis) anos de idade, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.
Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — O ajudante, ilé-gível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MAJUFES COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Majufes Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua da Macon, Casa n.º 462, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de designes gráficos, indústria transformadora, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, recrutamento e selecção de pessoal, cedência temporária de mão-de-obra para todas as áreas, serviços de protocolo cerimonial, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria económica e contabilística, auditorias financeiras, elaboração de projectos de viabilidade técnico-económicos, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, serviços de hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transportes, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestres, transporte de passageiros e de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, serviços de formação de instituto

de beleza e de estética e respectivos equipamentos, modas e confecções, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal e comercialização de madeira, exploração de mineiras, compra e venda de diamantes e outros recursos naturais, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza e saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, formação profissional e de artes e ofícios e técnico-profissionais em beleza e estética, contabilidade e gestão empresarial, serviços de jardinagem, assistência social, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, serviços de depósitos de medicamentos, comercialização de produtos cosméticos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Justino Festa e a outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Josué Lufuankenda Henriques Festa.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Manuel Justino Festa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21243-L02)

Cooperativa de Exploração Artesanal e Semi-Industrial de Diamantes Mafica, C.R.L.

Certifico que, lavrada com início a folhas 192 do livro de notas para reconhecimentos de Assinaturas n.º 3, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída uma «Cooperativa de Exploração Artesanal e Semi-Industrial de Diamantes Mafica, C.R.L.», com sua sede e exercerá as suas actividades na Localidade de Mafica, Comuna de Xinge, Municipio de Capenda-Camulemba, Província da Lunda-Norte, tem como objecto e capital o estipulado nos artigos 4.º e 7.º do seu estatuto, que esta socie-

dade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante da presente Cooperativa e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido por todos outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — A Notária-Adjunta, *Lurdes Mingas Cativa*.

ESTATUTO DE COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO ARTESANAL E SEMI-INDUSTRIAL DE DIAMANTES MAFICA, C.R.L.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Constituição e denominação)

1. Entre os cidadãos abaixo assinados e os que aderirem ao presente estatuto é constituída, nos termos da lei vigente, uma «Cooperativa de Exploração Artesanal e Semi-Industrial de Diamantes», de responsabilidade limitada, que adoptará a denominação de «Mafica», abreviadamente «Coop. E. A. S. D. M. R.L.».

2. A Cooperativa é dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

3. A organização, funcionamento e gestão da Cooperativa devem obedecer aos princípios cooperativos de:

- a) Adesão voluntária e livre, significando que a Cooperativa está aberta a todas as pessoas que nos termos destes estatutos estejam aptas a utilizar os seus serviços e dispostos a assumir as responsabilidades de membro, sem discriminação de sexo, sociais, regionais, políticas, raciais ou religiosas;
- b) Gestão democrática pelos membros, significando que os membros da Cooperativa participam activamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões;
- c) Participação económica dos membros, significando que os membros contribuem equitativamente para o capital da Cooperativa e a controlam-no democraticamente;
- d) Autonomia e independência, significando que a Cooperativa é uma organização autónoma de entre-ajuda, controlada pelos seus membros;
- e) Educação, formação e informação, significando que a Cooperativa deve promover a educação e a formação dos seus membros, dos representantes eleitos, dos dirigentes e dos trabalhadores, de modo a que possam contribuir eficazmente

para seu desenvolvimento. A Cooperativa deve informar a comunidade em que se encontra inserida, particularmente os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação;

- f) Intercooperação, significando que a Cooperativa se pode associar a outras cooperativas para melhor servirem os seus membros e darem mais força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto, através de estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais;
- g) Interesse pela comunidade, significando que a Cooperativa contribui para o desenvolvimento sustentável das suas comunidades, através de políticas aprovadas pelos membros.

ARTIGO 2.º (Sede e duração)

1. A Cooperativa terá a sua sede e exercerá as suas actividades na Localidade de Mafica, Comuna de Xinge, Município de Capenda-Camulemba, Província da Lunda-Norte.

2. A Cooperativa terá a duração indeterminada.

ARTIGO 3.º (Objectivos)

1. A Cooperativa tem os seguintes objectivos:
 - a) Fomentar o aproveitamento racional e valorização das explorações artesanais e semi-industrial de diamantes;
 - b) Contribuir para o desenvolvimento técnico e económico das explorações artesanais e semi-industrial de diamantes dos cooperadores;
 - c) Contribuir para a defesa dos interesses dos seus membros;
 - d) Promover a educação e formação técnico-profissional dos seus membros, bem como da população residente na área em que se encontra inserida;
 - e) Contribuir para o fomento agro-pecuário das comunidades da área em que se encontra inserida.

ARTIGO 4.º (Objecto social)

1. A Cooperativa tem como objecto a exploração artesanal e semi-industrial de diamantes.

2. Para a realização do seu objecto social a Cooperativa deverá, em especial, desenvolver as seguintes actividades:

- a) Promover e apoiar a colocação no mercado de diamantes, provenientes das explorações artesanais e semi-industrial de diamantes dos seus membros, visando a sua máxima valorização, bem como promover o fomento agro-pecuário da comunidade em que se encontra inserida;
- b) Adquirir ou facilitar a aquisição de meios técnicos para a exploração artesanal e semi-industrial de diamantes com garantia origem e qualidade necessários aos seus membros;

- c) Adquirir para alugar aos cooperadores pequenas dragas de diamantes necessários ao exercício das suas actividades;
- d) Contrair empréstimo na banca ou em outras instituições de crédito;
- e) Alugar, adquirir ou construir os edifícios e armazéns indispensáveis à realização dos seus objectivos;
- f) Promover o transporte em comum do produto dos seus membros;
- g) Constituir fundo para a prestação de crédito mútuo destinado ao financiamento das actividades de exploração artesanal de diamantes dos seus membros.
- h) Promover a realização de cursos de formação profissional técnico-profissional dos seus membros.
- i) Divulgar nas comunidades em que se encontra inserida informações de natureza técnica, económica e ambiental de interesse para o desenvolvimento dessas comunidades;
- j) Coligar-se com outras Cooperativas formando uniões úteis, federações e confederações de Cooperativas.

ARTIGO 5.º

(Responsabilidade da Cooperativa)

A Cooperativa obriga-se mediante assinatura de dois membros da Direcção, salvo quanto a actos de mero expediente em que basta a assinatura de um deles.

ARTIGO 6.º

(Fusão e transformação)

1. A Cooperativa poderá efectuar qualquer tipo de cisão ou fusão, por qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor, em ou com outra ou outras Cooperativas, mediante deliberação da Assembleia Geral nos termos definidos neste estatutos.

2. A Cooperativa não pode transformar-se noutra tipo de sociedade comercial.

CAPÍTULO II Do Capital Social

ARTIGO 7.º

(Capital social)

1. O capital social inicial da Cooperativa é equivalente a Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), divididas em 200 acções com o valor nominal de Kz: 1000,00 (mil kwanzas).

2. As acções são nominadas e deverão conter a denominação da Cooperativa, o nome e assinatura do cooperador, o número em série contínua, o valor, a data de emissão e a assinatura de dois membros da Direcção.

3. O capital social é variável, sendo o aumentado sempre que seja admitido novo membro da Cooperativa.

4. O capital social inicial está inteiramente subscrito pelos membros fundadores.

ARTIGO 8.º

(Realização do capital subscrito)

1. O capital social subscrito por cada sócio será realizado em dinheiro, espécie ou serviços.

2. Cabe à Assembleia Geral aprovar os critérios e avaliação das entradas de capital em bens e serviços.

3. O capital subscrito por cada cooperador poderá ser realizado em prestações periódicas por um período até três anos contados a partir da data da sua admissão como membro da Cooperativa.

ARTIGO 9.º

(Jóias)

No momento da sua admissão cada cooperador pagará em dinheiro, pelo menos, dez por cento do capital subscrito a título de jóia, que será efectuada ao fundo de reserva legal nos termos legais e destes estatutos.

ARTIGO 10.º

(Contas bancárias)

1. O capital da Cooperativa será, se tal for possível, depositado em nome da Cooperativa em instituição bancária a designar pela Direcção.

2. As contas bancárias da Cooperativa serão movimentadas mediante assinatura de dois membros da Direcção, um dos quais será tesoureiro.

3. No caso de não ser possível depositar o capital da Cooperativa em instituição bancária, a Assembleia Geral designará um fiel depositário desse capital.

ARTIGO 11.º

(Transmissão de partes sociais)

1. As acções de que sejam titulares os membros da Cooperativa apenas podem ser transmitidas por morte do cooperador aos seus herdeiros que preencham os requisitos previstos no artigo 12.º e venham a tomar-se membros da Cooperativa.

2. No caso de cooperadores que se demitam ou sejam excluídos, bem como de herdeiros que não possam ou não pretendam ser membros da Cooperativa, as acções que possuem serão adquiridas pela Cooperativa por valor que não poderá ser superior ao seu valor nominal.

3. O pagamento dos valores referidos no número anterior será feito dentro de um prazo razoável.

CAPÍTULO III

Dos Cooperadores

ARTIGO 12.º

(Cooperadores)

1. Podem ser membros da Cooperativa cidadãos nacionais maiores de 18 (dezoito) anos de idade, residentes na área em que a Cooperativa desenvolve as suas actividades.

2. O número de membros da Cooperativa é ilimitado e não pode ser inferior a dez.

3. Por razões de natureza técnico-económica e financeira da gestão da Cooperativa, pode a Assembleia Geral, por deliberação aprovada por dois terços dos votos dos membros

presentes, deliberar a suspensão temporária da admissão de novos membros até que estejam criadas as condições para uma eficiente prestação de serviços e realização de outros objectivos da Cooperativa a todos os cooperadores.

4. A admissão de membros é realizada pela Assembleia Geral após pedido por escrito entregue à Direcção da Cooperativa.

ARTIGO 13.º
(Direitos dos cooperadores)

1. Os cooperadores têm os seguintes direitos:

- a) Beneficiar dos serviços prestados pela Cooperativa;
- b) Receber a sua parte na repartição de resultados, se os houver, nos termos legais e estatutários;
- c) Participar e beneficiar das actividades da Cooperativa, em especial utilizar os bens e serviços da Cooperativa destinados a uso pelos membros;
- d) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalho, bem como apresentar reclamações perante a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos estatutos e requerer a convocação judicial da Assembleia no caso de requerida a convocação nos termos legais e estatutários, tal não vier a acontecer no prazo de oito dias;
- g) Requerer e receber informações dos órgãos competentes da Cooperativa, em especial as necessárias ao exercício dos seus direitos e ao cumprimento das suas obrigações, e examinar a escrita e as contas da Cooperativa, nos períodos e nas condições definidas na lei e nestes estatutos ou, ainda, pela Assembleia Geral;
- h) Apresentar sugestões, reclamações e queixas aos órgãos competentes da Cooperativa,
- i) Requerer a sua demissão em qualquer data, após cumprimento, nos termos legais e estatutários, das suas obrigações para com a Cooperativa;
- j) Impugnar as deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei e a estes estatutos, nos casos neles previstos.

ARTIGO 14.º
(Obrigações dos cooperadores)

1. Os cooperadores têm as seguintes obrigações:

- a) Respeitar os princípios cooperadores, as leis, estes estatutos, os regulamentos internos da Cooperativa;

- b) Contribuir para o desenvolvimento e bom-nome e reputação da Cooperativa, em especial participando nas suas actividades e prestando contas das actividades;
- c) Participar nas Assembleias Gerais e dos demais órgãos para que sejam convocados;
- d) Exercer com diligência, dinamismo e competência, os cargos sociais para os quais seja eleito, salvo no caso de motivo justificado;
- e) Abster-se de exercer actividades económicas em concorrência com a Cooperativa;
- f) Contribuir para o capital da Cooperativa, em especial efectuando pontualmente os pagamentos devidos à Cooperativa nos termos legais e estatutários, e cumprir pontualmente as obrigações decorrentes dos seus contratos com a Cooperativa;
- g) Participar nas perdas até ao limite da sua participação no capital da Cooperativa;
- h) Prestar co verdade, verbalmente ou por escrito, os esclarecimentos pedidos pelos órgãos sociais da Cooperativa e guardar segredo sobre as informações de natureza confidencial cuja divulgação prejudique a realização dos objectivos da Cooperativa.

ARTIGO 15.º
(Demissão de cooperadores)

1. Os cooperadores podem solicitar a sua demissão, no final de um exercício social, mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membros da Cooperativa.

2. Ao cooperador que se demitir será restituído o montante do capital realizado nos termos do n.º 2 do artigo 11.º destes estatutos.

3. O valor nominal referido no número anterior será acrescido da quota-parte dos excedentes repartíveis a que tiver direito relativamente ao último exercício social, na proporção estabelecida nos termos do artigo 40.º destes estatutos, ou reduzido, se for o caso disso, na proporção dos prejuízos previstos no balanço do exercício relativamente ao qual surgiu o direito ao reembolso.

ARTIGO 16.º
(Exclusão de cooperadores)

1. Pode ser excluído da Cooperativa, mediante deliberação da Assembleia Geral, o cooperador que:

- a) Tenha sido condenado por crime por sentença transitada em julgado;
- b) For judicialmente inibido de administrar e dispor dos seus bens;
- c) Tenha praticado qualquer das infracções previstas no artigo 17.º, quando a infracção ponha em risco a realização dos objectivos da Cooperativa ou seja considerada gravemente perturbadora da sua vida ou funcionamento.

2. O cooperador excluído nos termos do número anterior apenas poderá ser de novo membro da Cooperativa mediante revisão do seu processo de exclusão por factos novos que não pudessem ter sido invocados quando da deliberação da Assembleia Geral que o excluiu-o.

ARTIGO 17.º
(Infracções)

Constituem infracções disciplinares dos membros da Cooperativa:

- a) O incumprimento do disposto nestes estatutos e nos regulamentos internos da Cooperativa, bem como das deliberações dos órgãos sociais;
- b) Injuriar, difamar e atentar contra o prestígio e bom-nome da Cooperativa e dos membros dos seus órgãos sociais ou quaisquer outros membros a quem tenham sido cometidas tarefas da Cooperativa, durante e por causa do exercício das suas funções;
- c) Furtar, burlar, defraudar ou praticar actos ilícitos de que derivem prejuízos para a Cooperativa;
- d) Não efectuar com culpa, nos prazos estipulados, os pagamentos devidos à Cooperativa nos termos destes estatutos, dos regulamentos internos ou de contratos celebrados com a Cooperativa;
- e) Negociar os produtos, materiais, máquinas ou qualquer mercadoria de que beneficiar por intermédio da Cooperativa, não lhes dando o uso a que esse bem se destina;
- f) Exercer actividades económicas em consequência com as actividades de prestação de serviços da Cooperativa;
- g) Transferir para não membros benefícios da Cooperativa concedidos exclusivamente a membros.

ARTIGO 18.º
(Sanções)

1. As sanções aplicáveis às referidas no artigo anterior serão, dependendo da gravidade da infracção e das circunstâncias:

- a) Multa nos valores a definir em regulamento;
- b) Perda de mandato;
- c) Exclusão.

2. A pena de multa será aplicada aos membros que pratiquem quaisquer das infracções previstas no artigo 17.º, em especial quando mantenham em atraso, por sessenta dias após o prazo fixado, os pagamentos previstos nestes estatutos e nos regulamentos da Cooperativa.

3. A pena de perda de mandato será aplicável a todos os titulares de órgãos sociais que pratiquem infracção prevista no artigo 17.º ou ainda as infracções de titulares de órgãos sociais previstos na lei e nestes estatutos.

4. A pena de exclusão será aplicável aos cooperadores que mantenham em atraso os pagamentos previstos nestes estatutos e nos regulamentos da Cooperativa por tempo

superior acento e oitenta dias após o prazo fixado, sem motivo justificativo e depois de previamente avisados por comunicação escrita.

5. A pena de exclusão é ainda aplicável ao cooperador que tenha praticado qualquer das infracções previstas no artigo 17.º, quando a infracção seja considerada perturbadora da realização dos objectivos ou do funcionamento da Cooperativa.

6. A aplicação de quaisquer penas será precedida de processo escrito.

7. As penas de multa são aplicadas pela Direcção, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

8. A aplicação das sanções de perda de mandato e expulsão são da competência exclusiva da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 19.º
(Órgãos sociais)

1. Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2. Os membros dos órgãos sociais da Cooperativa são eleitos de entre os cooperadores por um período de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição por apenas dois mandatos consecutivos.

3. Os membros dos órgãos sociais da Cooperativa desempenham as suas funções gratuitamente.

4. Os membros dos órgãos da Cooperativa não podem ocupar simultaneamente cargos em outro órgão social.

5. As deliberações dos órgãos sociais são, quando a lei ou estes estatutos não exijam outra maioria, tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

6. Pelas deliberações contrárias à lei, a estes estatutos ou às deliberações da Assembleia Geral. Ficam os membros do órgão que tomou tal deliberação, desde que tenham votado favoravelmente a deliberação, ilimitada e solidariamente responsáveis para com a Cooperativa e para com outros cooperadores pelos prejuízos causados.

ARTIGO 20.º
(Eleições para os órgãos sociais)

1. A Direcção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral são eleitos pela Assembleia Geral.

2. As eleições devem realizar-se até 30 (trinta) dias antes do fim do mandato anterior, em data a estabelecer pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos sessenta dias de antecedência sobre a data prevista para a realização das eleições.

3. As eleições dos membros de órgãos da Cooperativa são realizadas por escrutínio secreto, considerando-se eleitos aqueles membros que obtiverem o maior número de votos dos membros presentes na Assembleia Geral.

4. As propostas de candidatura individuais ou por listas são entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até trinta dias antes da data prevista para as eleições, acompanhadas do programa de actividades a desenvolver pelos candidatos caso sejam eleitos.

5. As propostas de candidatura devem indicar os membros suplentes que substituem os membros efectivos dos órgãos eleitos nos casos previstos no artigo seguinte.

ARTIGO 21.º
(Substituições)

No caso de morte ou incapacidade permanente de membro de órgão social, bem como de renúncia ao mandato ou revogação do mandato pela Assembleia Geral, este será substituído, até ao termo do seu mandato, pelo membro suplente correspondente.

ARTIGO 22.º
(Proibições impostas aos membros dos órgãos sociais)

Os membros dos órgãos sociais da Cooperativa, bem como quaisquer outros mandatários desta, não podem negociar por conta própria, directamente ou por interposta pessoa e salvo nos casos previstos nestes estatutos, com a Cooperativa, nem exercer actividade concorrente com a actividade de prestação de serviços desta.

SECÇÃO I
Da Assembleia Geral

ARTIGO 23.º
(Composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Cooperativa e é composta por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2. A cada membro da Cooperativa corresponde um voto, independentemente do capital que tenha subscrito.

ARTIGO 24.º
(Competência da Assembleia Geral)

Cabe à Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos e deliberar sobre a fusão, cisão ou dissolução da Cooperativa, por maioria de dois terços dos votos dos membros presentes, que deverão constituir cinquenta por cento do total de membros da Cooperativa;
- b) Aprovar os regulamentos internos da Cooperativa;
- c) Eleger os membros da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral e os responsáveis de comissões que sejam criadas, bem como revogar os seus mandatos;
- d) Discutir, aprovar ou modificar o relatório anual e as contas de exercício apresentados pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a distribuição dos excedentes da Cooperativa, nos termos legais e estatutários;
- f) Deliberar sobre os critérios de avaliação das entradas de capital realizadas em espécie ou trabalho;

- g) Deliberar sobre quaisquer aumentos dos pagamentos a serem efectuados à Cooperativa pelos membros;
- h) Deliberar sobre a constituição de reservas;
- i) Deliberar sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
- j) Aprovar o plano anual de actividades e as propostas de orçamento apresentadas pela Direcção;
- k) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis da Cooperativa;
- l) Aprovar os modelos de contratos a serem celebrados entre a Cooperativa e os seus membros;
- m) Aprovar quaisquer remunerações a gestores e empregados da Cooperativa;
- n) Admitir novos membros da Cooperativa, bem como deliberar sobre a sua exclusão e readmissão;
- o) Deliberar sobre a aplicação de sanções a membros da Cooperativa nos termos do artigo 18.º;
- p) Deliberar sobre a suspensão temporária da admissão de novos cooperadores a que se refere o n.º 3 do artigo 12.º;
- q) Apreciar recursos interpostos de decisões da Direcção e outros previstos na lei ou nestes estatutos;
- r) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na lei ou nestes estatutos ou que lhe sejam presentes pelos órgãos sociais ou pelos membros.

ARTIGO 25.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral são orientadas pela Mesa da Assembleia Geral.

2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pela Assembleia Geral da Cooperativa.

ARTIGO 26.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou pelo secretário que o substitua nas suas faltas e impedimentos.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente seis vezes por ano, devendo haver reunião ordinária nos meses de Janeiro de cada ano para apreciação e votação do relatório e contas da Direcção relativo ao exercício anterior.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando os interesses da Cooperativa aconselhem, por iniciativa da Mesa, da Direcção, do Conselho Fiscal ou de dois terços dos cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.
4. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa, por meio tornado público, com uma antecedência mínima de quinze dias, com a indicação da ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.
5. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída com a presença de, pelo menos, a metade dos cooperadores no pleno exercício dos seus direitos.

6. Se à hora marcada não estiver presente o número de cooperadores referido no número anterior, a Assembleia Geral reúne validamente uma hora depois, em segunda convocatória, com a presença ou representação de um mínimo de dez por cento dos cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

7. Das reuniões da Assembleia Geral será sempre lavrada acta em livro próprio, que indicará a agenda, o número de membros presentes, as deliberações aprovadas e rejeições e as declarações de voto, se as houver, e será assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral presente.

SECÇÃO II Da Direcção

ARTIGO 27.º (Composição)

1. A Direcção é o órgão de administração e gestão da Cooperativa e é composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

2. Cabe a Assembleia Geral deliberar sobre o número de membros da Direcção, dentro dos limites no n.º 1 deste artigo, sobre os cargos a desempenhar por cada membro de acordo com o número estabelecido.

4. Não poderão ser simultaneamente membros da Direcção membros com laços de parentesco ate ao segundo grau.

ARTIGO 28.º (Competência)

Cabe à Direcção:

- a) Exercer a administração, gestão e representação da Cooperativa de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Velar pelo cumprimento da lei, do estatuto e dos regulamentos internos da Cooperativa e executar as deliberações da Assembleia;
- c) Representar a Cooperativa em quaisquer actos ou contratos em juízo e fora dele e assegurar o relacionamento com os órgãos do Governo, entidades e organismos governamentais, e privados em todos os assuntos de interesse para a Cooperativa;
- d) Contratar e gerir o pessoal necessário as actividades da Cooperativa;
- e) Adquirir os bens necessários ao equipamento e funcionamento e funcionamento da Cooperativa, velar pela correcta utilização e conservação dos mesmos e alienar que julgue dispensáveis;
- f) Administrar, gerir os fundos da Cooperativa e contrair empréstimos;
- g) Gerir os pedidos de admissão de novos membros e submetê-los a Assembleia Geral;
- h) Aplicar as sanções previstas no n.º 6 do artigo 18.º e propor a Assembleia Geral das sanções previstas no n.º 7 do mesmo artigo;

- i) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, o relatório anual e as contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte;
- j) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- k) Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal;
- l) Desempenhar as demais funções que sejam por lei ou pelos estatutos.

ARTIGO 29.º (Reuniões)

1. A Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente a convoque, por iniciativa ou pedido da maioria dos seus membros.

2. As reuniões só poderão ser realizadas quando estiverem presentes a maioria dos membros da Direcção.

3. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

4. Das reuniões será sempre lavrada acta que será assinada por todos os membros presentes.

ARTIGO 30.º (Responsabilidade da Direcção)

1. Os membros da Direcção devem actuar no interesse da Cooperativa com a diligência de um gestor criterioso e sem prejuízo dos interesses dos cooperadores e dos trabalhadores da Cooperativa.

2. Os membros da Direcção respondem solidariamente perante a Cooperativa e seus membros por danos causados por actos ou omissões praticados com violação da lei ou destes estatutos.

3. Os membros da Direcção respondem ainda solidariamente para os credores da Cooperativa quando, por inobservância das disposições legais e destes estatutos destinadas a protecção do património da Cooperativa, este se torne insuficiente para a satisfação dos respectivos créditos.

4. Não são responsáveis pelos danos resultantes de uma deliberação da Direcção os membros que não tenham votado ou que tenham votado vencidos podendo, neste caso, no prazo de cinco dias a contar da data em que tenha sido aprovada a deliberação, fazer lavrar a sua declaração de voto, quer no respectivo livro de actas, quer em documento dirigido ao Conselho Fiscal.

5. Os membros da Direcção não respondem para com a Cooperativa quando qualquer acto ou omissão assente em deliberação da Assembleia Geral ainda que anulável.

SECÇÃO III Do Conselho Fiscal

ARTIGO 31.º (Composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa e é constituído pelo Presidente, um Secretário e um relator, eleitos pela Assembleia Geral da Cooperativa.

ARTIGO 32.º
(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento da lei, do estatuto, dos regulamentos internos e das decisões da Assembleia Geral;
- b) Examinar trimestralmente a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- c) Elaborar o relatório sobre a sua acção fiscalizadora durante o ano e emitir sobre o relatório e contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apresentar à Direcção as propostas que considerar adequadas para a melhoria da situação patrimonial e financeira da Cooperativa;
- e) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pelos outros órgãos da Cooperativa;
- f) Dar parecer sobre os projectos de fusão ou cisão da Cooperativa elaborados pela Direcção nos termos dos artigos 45.º e 46.º, respectivamente;
- g) Apreçar as sugestões, reclamações e queixas dos membros da Cooperativa.

ARTIGO 33.º
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, a convocação do seu presidente, por iniciativa deste, e por solicitação de qualquer membros ou da Direcção.
2. As reuniões só poderão ser realizadas quando estiverem presentes a maioria dos membros do Conselho Fiscal.
3. O Conselho Fiscal delibera por maioria de votos dos membros presentes, reservando-se ao presidente o voto de qualidade.
4. Das reuniões do Conselho Fiscal será sempre lavrada acta.

ARTIGO 34.º
(Responsabilidade)

1. Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos seus actos e omissões nos mesmos termos que os membros da Direcção.
2. Os membros do Conselho Fiscal respondem solidariamente com os membros da Direcção por actos destes no exercício das suas funções, salvo se provarem que danos se teriam produzido ainda que tivessem cumprido as obrigações de fiscalização.

CAPÍTULO V

ARTIGO 35.º
(Reservas e distribuição de excedentes)

O património da Cooperativa é formado por todos os bens existentes no acto da sua constituição e pelos que virem a ser adquiridos, devendo, em cada ano ser devidamente actualizado o respectivo inventário.

ARTIGO 36.º
(Receitas)

Constituem receitas da Cooperativa:

- a) Os valores da prestação de serviços aos cooperadores e quaisquer outros montantes por estes pagos à Cooperativa;
- b) Os rendimentos dos seus bens próprios;
- c) Os subsídios, participações e financiamento de que seja beneficiária;
- d) As doações, heranças ou legados de que seja beneficiária;
- e) Quaisquer outras receitas previstas na lei ou nestes estatutos.

ARTIGO 37.º
(Reserva legal)

1. A reserva legal da Cooperativa não pode ser inferior a vinte por cento do capital social.
2. A reserva legal destina-se apenas a:
 - a) Cobertura de prejuízos que possam ser cobertos por outras reservas;
 - b) Coberturas de prejuízos transitados de outros exercícios que não possam ser cobertos pelos lucros desse exercício nem pela utilização de outras reservas;
 - c) Incorporação no capital.
3. A reserva legal da Cooperativa é constituída por:
 - a) As jóias pagas pelos cooperadores;
 - b) Os excedentes anuais líquidos na percentagem que vier a ser estabelecida pela Assembleia Geral e que poderá ser inferior a 5% dos excedentes atem se atingir o limite previsto no n.º 1 deste artigo.

ARTIGO 38.º
(Reserva para educação e formação)

1. A Cooperativa terá uma reserva para educação e formação cultural, técnica e Cooperativa dos seus membros, dos seus trabalhadores e da comunidade.
2. Revertem para esta reserva:
 - a) A parte dos excedentes anuais líquidos provenientes de operações com os cooperadores que for estabelecida pela Assembleia Geral e que nunca poderá ser inferior a um por cento;
 - b) As doações e subsídios que forem especialmente destinados aos fins desta reserva.

ARTIGO 39.º
(Outras reservas)

1. Poderão ser criadas na Cooperativa outras reservas por deliberação da Assembleia Geral ou por legislação aplicável as cooperativas que venha a ser adoptada.
2. O modo de formação, de aplicação e liquidação das reservas referidas no número anterior serão competência da Assembleia Geral se não estiverem previstos na legislação aplicável.

ARTIGO 40.º
(Distribuição de excedentes)

1. Os excedentes anuais líquidos, com excepção dos provenientes de operações realizadas com terceiros, que restarem depois das reversões para as diversas reservas, poderão retornar aos cooperadores, na proporção das operações realizadas por cada um deles com a Cooperativa.

2. Não pode proceder-se à distribuição de excedentes entre os cooperadores, nem criar-se novas reservas livres, antes de se tornarem cobertos os prejuízos de exercícios anteriores ou sido formados ou reconstituídos as reservas impostas por lei ou estes estatutos.

3. Não podem ainda ser distribuídos aos cooperadores quaisquer excedentes quando a situação líquida da Cooperativa, tal como resultar das contas e do inventário aprovados nos termos da lei e estes estatutos, for inferior a soma do capital e das reservas legais e estatutárias que em consequência da distribuição.

4. Qualquer distribuição de bens sociais, ainda que a título de distribuição, antecipada ou não, de resultados de exercício ou de reservas, apenas pode ser deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 41.º
(Insusceptibilidade de repartição)

As reservas obrigatórias nos termos da lei ou destes estatutos não podem ser repartidas por qualquer forma entre os cooperadores.

CAPÍTULO VI
Da Dissolução e Liquidação

ARTIGO 42.º
(Causas da dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do mínimo legal;
- c) Fusão ou cisão da Cooperativa;
- d) Falência da Cooperativa;
- e) Decisão Judicial transitada em julgado.

ARTIGO 43.º
(Dissolução por deliberação da Assembleia Geral)

1. A deliberação da Assembleia Geral que determinar a dissolução da Cooperativa deve ser tomada por, pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

2. No caso de dissolução nos termos o número anterior e salvo nos casos de dissolução para fusão ou cisão, se dez ou mais cooperadores se opuserem a dissolução da Cooperativa por escrito a sua intenção de prosseguir com a realização do seu objecto social, a Cooperativa continuará a existir, tendo os outros cooperadores o direito de se demitirem.

3. No caso previsto no número anterior, a Direcção submeterá a apreciação e aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas anuais e o inventário do seu mandato final.

4. Aprovados o relatório e contas anuais e o inventário referido no número anterior, a Direcção cessante procederá a entrega aos cooperadores que prosseguem com a realização do objecto social, de todos os documentos e bens da Cooperativa, segundo procedimento a definir em regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

5. Os cooperadores que se demitirem na situação prevista no n.º 2 deste artigo apresentarão o seu pedido de demissão nos definidos nestes estatutos.

6. A dissolução da Cooperativa nos termos deste artigo deve constar de escritura pública e registada.

ARTIGO 44.º
(Dissolução por redução do Capital)

No caso de os membros da Direcção verificarem, pelas contas de exercício, estar perdida metade do capital social na data do encerramento do exercício anterior, devem propor a Assembleia Geral que a Cooperativa seja dissolvida a não ser que os cooperadores se comprometam a efectuar, e efectuem, no prazo de 60 dias contados a partir da data da deliberação, entradas que em, pelo menos, dois terços a cobertura de capital existente na data do encerramento do exercício anterior.

ARTIGO 45.º
(Dissolução por fusão)

1. A Assembleia Geral pode por maioria de dois terços dos votos dos membros presentes, deliberar a fusão da Cooperativa com outra ou outras cooperativas.

2. A Direcção da Cooperativa deve apresentar a Assembleia Geral, para efeitos do disposto no número anterior, o projecto de fusão elaborado, nos termos da lei pelas cooperativas que pretendem fundir, bem como o parecer do Conselho Fiscal, também elaborado nos termos legais, sobre esse projecto.

3. Deverá ser dada publicidade da realização da Assembleia Geral para deliberação sobre a fusão, tendo os cooperadores e credores da Cooperativa o direito de consultar no número anterior.

4. Aprovada a fusão, deve ser dada publicidade da deliberação no prazo de 15 dias contados a partir da data da reunião da Assembleia Geral.

5. No caso de fusão, o património da Cooperativa será transmitido nos termos legais para a Cooperativa incorporante ou para a nova cooperativa.

6. Os cooperadores que não concordam com a fusão terão o direito de se demitir, nos termos previstos na lei e nestes estatutos.

ARTIGO 46.º
(Cisão)

1. A Assembleia Geral pode, por maioria de dois terços dos votos dos membros presentes, deliberar a cisão da Cooperativa para vir a constituir novas cooperativas ou para afectação de parte do seu património a nova cooperativa, mantendo-se a existência da Cooperativa.

2. Para efeitos do disposto no numero anterior, Direcção da Cooperativa deve apresentar a Assembleia Geral o projecto de cisão, elaborado nos termos da lei, bem como o parecer do Concelho Fiscal, também elaborado nos termos legais sobre esse projecto.

3. Deverá ser dada publicidade a realização da Assembleia Geral para deliberação sobre a cisão, tendo os cooperadores e credores da Cooperativa o direito de consultar os documentos referidos no número anterior.

4. No caso de cisão, o património da Cooperativa será transmitido nos termos legais para as novas cooperativas ou, no caso de a Cooperativa se manter, será transmitido o activo e passivo relativo a bens que na Cooperativa constituem uma unidade económica.

ARTIGO 47.º
(Liquidação)

1. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Cooperativa deve eleger uma Comissão Liquidatária, que procederá a liquidação da Cooperativa no prazo de um ano, prorrogável, contando a partir da data da aprovação do relatório e contas do exercício final da Direcção.

2. Os membros da Comissão Liquidatária terão os poderes, direitos e obrigações previstos na lei.

3. A Comissão De Liquidação apresentara o relatório e contas da liquidação a ser aprovado pela Assembleia Geral nos termos legais e estatutários.

4. A última Assembleia Geral ou o tribunal, conforme os casos, designarão quem deve ficar depositário dos livros e documentos da Cooperativa, que deverão ser conservados pelo prazo de 10 (dez) anos.

ARTIGO 48.º
(Partilha do activo restante)

1. Depois de satisfeitos ou garantidos os direitos dos créditos da Cooperativa, o activo restante serão destinados em primeiro lugar ao reembolso do valor nominal das entradas efectivamente realizadas por cada cooperador.

2. Se não puder ser feito o reembolso integral, o activo restante será partilhado entre cooperadores proporcionalmente ao valor nominal das entradas realizada.

3. O activo remanescente depois do reembolso referido no n.º 1 deste artigo será entregue a uma instituição cooperativa, nos termos que vieram a ser definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 49.º
(Escritura pública de extinção)

A Comissão Liquidatária outorgará a escritura pública de extinção, que incluirá a aprovação do balanço final de liquidação.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

ARTIGO 50.º
(Uniões de cooperativas)

A Cooperativa pode associar-se a outras cooperativas em uniões de cooperativas.

ARTIGO 51.º
(Primeira Assembleia Geral)

Após a aprovação do presente estatuto numa Assembleia Constituinte, a comissão instaladora as diligências necessárias a convocação da primeira Assembleia Geral a eleição dos órgãos sociais da Cooperativa.

ARTIGO 52.º
(Símbolos e logótipo)

A Assembleia Geral da Cooperativa aprovará o seu emblema e logótipo que poderão ser usados como bandeira, medalha ou galhardete.

ARTIGO 53.º
(Resolução de dúvidas)

As dúvidas que existirem na interpretação e aplicação destes estatutos, bem como as omissões serão resolvidas pela Assembleia Geral.

(15-21246-L02)

GLIN — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 93 do livro de notas para escrituras diversas n.º 311-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Grounemeiry Dilmar Lobo Gil, casado com Carla Tailândia Fernandes Salvador Gil, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edificio H-21, 1.º andar, Apartamento n.º 11;

Segundo: — Inácio Bartolomeu Navio, casado com Ana Paula da Conceição Francisco Navio, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua da Cerâmica, Casa n.º 43, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GLIN — INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «GLIN — Investimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro 14 de Abril, Rua direita Viana-Zango-Calumbo, próximo das Jembas, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro

local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, cailharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Grounemeiry Dilmar Lobo Gil e Inácio Bartolomeu Navio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Grounemeiry Dilmar Lobo Gil e Inácio Bartolomeu Navio, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Rijop, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 6 do livro de notas para escrituras diversas n.º 443, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Pedro, solteiro, maior, natural de Cacucaco, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro 4 de Fevereiro, casa sem número;

Segundo: — Rigoberto Kambovo, solteiro, maior, natural do Bailundo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Largo do Kinaxixi, Prédio n.º 11, Porta n.º 10, rés-do-chão;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RIJOP, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Rijop, Limitada», tem sua sede em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Ecocampo, Rua B, Casa n.º 84, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, actividade imobiliária, comércio interno e internacional, indústria, pesca, pecuária, agricultura, hotelaria, turismo, serviços de informática e telecomunicações, construção civil e obras públicas, consultoria, modas e confecções, transportes marítimo, camionagem, agente despachante, transitórios, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos a motor, automóveis, concessionária de material e peças separadas de transportes, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, óleos, comercialização de medicamentos material para cirurgia, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêutico, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos,

venda de material de escritório e escolar, decorações, serviços de cabeleireira, boutique, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, imobiliários, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, produção de espectáculos culturais, prestação de serviços, representações comerciais e industriais, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviços, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração mineira e florestal, venda de equipamento de caça, manutenção de espaços verdes e jardinagem, saneamento básico, desalfandegamento de mercadorias diversas, recolha e reciclagem de resíduos sólidos, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, cultura, serviços infantários, instrução automóvel, importação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§Único: — Para persecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanza), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanza) cada uma, pertencentes aos sócios Rigoberto Kambovo e João Pedro.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Rigoberto Kambovo e João Pedro, que dispensados de caução ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas dos gerentes para abrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou em pessoas estranhas a sociedade mediante procuração parte dos seus poderes de gerência de acordo o consenso em Assembleia Geral.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sócios, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes, respondendo por perdas e danos aquele que infringir esta cláusula.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não preserve outras formalidades por meio de cartas ou bilhetes postais registrados, dirigidos aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por quota por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e, a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender será o activo social licitado em global com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

(15-21249-L02)

Lorsmy, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Severina Ngueve de Fátima Salucombo, solteira, maior, natural do Chinguar, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Madeira, Rua do Inef, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000555609BE035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 27 de Setembro de 2012, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores, Lourival Leonardo Salucombo Mussungu, de 3 (três) anos de idade e Yasmin de Fátima Salucombo Mussungu, de 9 (nove) meses de idade, ambos naturais da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LORSMY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Lorsmy, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Madeira, Rua 2, casa sem número, (próximo ao Imne Marista), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Severina Ngueve de Fátima Salucombo e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Lourival Leonardo Salucombo Mussungu e Yasmin de Fátima Salucombo Mussungu, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Severina Ngueve de Fátima Salucombo que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-21255-L03)

Azel & Meni, Limitada

Certifico que, com início a folhas 17 e 18, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Azel & Meni, Limitada».

No dia 15 de Dezembro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, sito no SIAC, em Talatona, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Ludok Bernardo Leitão Ribeiro, casado com Aida Maria António Leitão Ribeiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Província de Luanda, onde reside habitualmente, Rua 70, Edifício 163, andar, Apartamento 12, Bairro Urbanização Nova Vida, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000029326LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 25 de Junho de 2015;

Segundo: — Miguel Mucando Mavo, solteiro, maior, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, Rua Helder Neto, Casa n.º 56, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000023061LS015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 3 de Maio de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, os outorgantes, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «AZEL & Meni, Limitada», com sede em Luanda, Rua 1, Casa n.º 10, Bairro Mártires do Kifangondo, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro, bem como abrir filiais, agências, sucursais, ou outras formas de representação dentro e fora do País, por deliberação dos sócios;

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ludok Bernardo Leitão Ribeiro e Miguel Mucando Mavo, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim a Notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 18 de Novembro de 2015;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco BAI, aos 25 de Novembro de 2015.

Os outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE AZEL & MENI, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Azél & Meni, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Martireis do Kifangondo, Rua 1, Casa n.º 10, Distrito Urbano da Maianga, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, salão de festa, restauração, prestação de serviços, consultoria, informática, telecomunicações, gestão de imóveis, transportes, camionagem, salão de cabeleireiro, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, venda de gás de cozinha, decoração interior, *rent-a-car*, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, exploração mineira e florestal, jardinagem, centro médico, produtos farmacêuticos e medicamentosa, farmácia, colégio, educação, centro infantil, creche, agência de viagens, agro-pecuária, agricultura,

avicultura, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000.00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2), duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000.00 (cinquenta cinco mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Ludok Bernardo Leitão Ribeiro e Miguel Mucando Mavo.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercidas pelos sócios Miguel Mucando Mavo e Ludok Bernardo Leitão Ribeiro, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha a sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criadas em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todo represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

No omissivo regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

A certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.
5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda em Luanda, aos 15 de Dezembro de 2015. — A Notárias, *Eva Ruth Soares Caraco*.
(15-21269-L02)

Santos & Dourado, Limitada

Certifico que, com início a folhas 25 e 26 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da Sociedade «Santos & Dourado, Limitada».

No dia 18 de Dezembro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*, perante mim, *Helena Carolina Lucas Meonda*, Notária-Adjunta, do referido cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — *Euclides Manuel Gonçalves Dorado*, casado com *Brigida Rafael Carinhas Pinto*, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Ambriz, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, Rua Rainha Ginga n.º 75, 3.º andar, apartamento 9, Zona 4, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 001555222LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 17 de Junho de 2014;

Segundo: — *Pedro Simão dos Santos*, solteiro, maior, natural da Província de Luanda, onde reside habitualmente, Rua Tipografia Mamã Tita, Casa n.º 42, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000179434BO039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 20 de Abril de 2010; Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Santos & Dourado, Limitada», com sede em Luanda, Rua 51, Edifício n.º 129, apartamento n.º 6, Bairro Urbanização Nova Vida, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro;

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios *Euclides Manuel Gonçalves Dorado* e *Pedro Simão dos Santos*, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos os elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do número dois do artigo cinquenta e cinco da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Documento Complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notária-Adjunta;
- Certificado de Admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 12 de Outubro de 2015;
- Comprovativo do depósito efectuado no Banco BFA, aos 23 de Novembro de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Os outorgantes

A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SANTOS & DOURADO, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Santos & Dourado, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 51, Edifício 129, Aptº n.º 6, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral, grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, pescas, indústria, construção civil, salão de festas, consultoria, telecomunicações, transportes, salão de cabeleireiro, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, venda de gás de cozinha, estação de serviços, venda de material escolar, decoração, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas, projectos de exploração mineira e florestal, jardinagem, centro infantil, farmácia, centro médico, gestão e projectos de empreendimentos, colégio, educação, agência de viagem, agro-pecuária, agricultura, avicultura, panificação, geladaria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial em que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma pertencentes aos sócios, Euclides Manuel Gonçalves Dorado e Pedro Simão dos Santos.

Paragrafo Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Euclides Manuel Gonçalves Dorado e Pedro Simão dos Santos, que dispensados de caução, ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessário duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas ou bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um a que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivsa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão nos termos da legislação em vigor. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

12.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 18 de Setembro de 2015. — A notária-adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*. (15-21271-L07)

BRANUEL — Prestação de Serviços, Limitada

José Rodrigues Vieira, Notário do Cartório Notarial da Comarca do Moxico, a meu cargo.

Certifico que, neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas n.º 61, de folhas 54, verso, a 56, se encontra exarada a escritura do seguinte teor:

Constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada

Sob a denominação de «BRANUEL — Prestação de Serviços, Limitada», com sede no Luena – Moxico

No dia 18 de Agosto de 2014, nesta Cidade do Luena e no Cartório Notarial da Comarca do Moxico, a cargo do Notário José Rodrigues Vieira, perante mim Raimundo da Silva, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Brás Cassessa Luís, solteiro, maior, natural de Cazombo, Município do Alto Zambeze, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade n.º 980875MO037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação civil e Criminal, em Luanda, aos 5 de Março de 2014, residente nesta Cidade do Luena, no Bairro N'zaji;

Segundo: — Manuel Fernando Saihaza, solteiro, maior, natural de Luena, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade n.º 969565MO032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 30 de Janeiro de 2013, residente nesta Cidade do Luena, no Bairro Santa Rosa;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos já mencionados documentos.

E, disseram os outorgantes:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «BRANUEL — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social no Luena-Moxico, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representada por 2 (duas) quotas iguais e do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios José Brás Cassessa Luís e Manuel Fernando Saihaza, respectivamente.

Que a sociedade tem como objecto social o exercício comércio geral por grosso e retalho, prestação de serviço, construção civil, e fiscalização de obras públicas, indústria, ensino, educação e saúde, informática, consultoria de projectos, representações comerciais e industriais, gestão de empreendimentos, hotelaria e turismo, exploração de todo tipo de jazigos minerais (água mineral, ouro, diamantes e outras pedras preciosas e semi-preciosas), *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, transportes públicos de passageiros e mercadorias de longo e médio curso, boutique, perfumaria, farmácia, compra e venda de materiais farmacêuticos, compra e venda de materiais e equipamentos escolares, compra e venda de material de construção, informáticos, telecomunicações, mobiliário e imobiliário, desporto e recreação, vídeo clube, compra e

venda de equipamentos desportivos, de caça, produção agro-pecuária, apicultura, piscicultura, silvicultura avicultura, comercialização de inertes, compra e venda de combustíveis e lubrificantes inclusive o gás butano, exploração de bombas, importação e exportação e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei de Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro do mesmo ano, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram de o terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se fez alusão, rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim, notário;
- b) Certificado de admissibilidade, passado pelo Ficheiro Central de Dominações Sociais em Luanda, aos 9 de Junho do ano em curso.

Adverti os outorgantes que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de 3 (três) meses, a conta desta data.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo e efeitos tudo em voz alta.

Assinado: José Brás Cassessa Luís e Manuel Fernando Saihaza. — Notário, José Rodrigues Vieira.

Conta registada sob o n.º 3. — Rubricado, José Rodrigues Vieira.

Caderneta n.º 373. — Rubricado, José Rodrigues Vieira.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca do Moxico, no Luena, a 1 de Setembro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Raimundo da Silva*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
BRANUEL — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas com a denominação de «BRANUEL — Prestação de Serviços, Limitada».

A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede social em Luena, no Bairro N'zangi, Município do Moxico, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. O seu objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e retalho, prestação de serviço, construção civil e fiscalização de obras públicas, indústria, ensino, educação e saúde, informática, consultoria de projectos, representações comerciais e industriais, gestão de empreendimentos, hotelaria turismo, exploração de todo tipo de jazigos minerais (água mineral, ouro, diamantes e outras pedras preciosas e semi-preciosas), *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, transportes públicos e passageiros e mercadorias de longo e médio curso, boutique, perfumaria, farmácia, compra e venda de materiais farmacêutico, compra e venda de matérias e equipamentos escolares, compra e venda de material de construção, informática telecomunicações, mobiliário e imobiliário, desportivo e recreação, vídeo clube, compra e venda de equipamento desportivo, de caça, produção agro-pecuária, apicultura, piscicultura, silvicultura avicultura, comercialização de inertes, compra e venda de combustíveis e lubrificantes inclusive o gás butano, exploração de bombas, importação e exploração, podendo no entanto dedicar-se ao exercício de outros ramos, desde que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social e constituição)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 1000,00 (cem mil kwanzas) dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, pertencentes aos sócios José Brás Cassessa Luís e Manuel Fernando Saihaza respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a Sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Manuel Fernando Saihaza, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não preserva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer

dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 9.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação de pagamento do passivo e adjudicando ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Balanços)

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sócias, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Assinatura: José Brás Cassessa Luís e Manuel Fernando Saihaza. — O notário, *ilegível*. (15-21273-L07)

LINHAS AÉREAS — Congolenses, Limitada

Certifico que, com início de folhas 33 e 34 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «LINHAS AÉREAS — Congolenses, Limitada».

No dia 23 de Dezembro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, sito no SIAC, em Talatona, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Mawete Viticilo, casado com Ortência Gustavo Mawete, sob o regime de comunhão de separação de bens, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Rua da Missão, Prédio n.º 47, 1.º andar, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000061642LA022, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 19 de Novembro de 2014;

Segundo: — Kabongo Gustavo, casado com Rosa Dicide, sob o regime de comunhão de separação de bens, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, Rua da Missão, casa sem número, Zona 4, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000197595MO037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 3 de Janeiro de 2011;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «LINHAS AÉREAS — Congolenses, Limitada», com sede em Luanda, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 169, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, podendo abrir filiais, sucursais, agências, ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo terceiro do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Mawete Viticilo e Kabongo Gustavo, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos os elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo

pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim, notária-adjunta;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 14 de Dezembro de 2015;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco BAI, aos 16 de Dezembro de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias. — A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
LINHAS AÉREAS — CONGOLENSES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «LINHAS AÉREAS — Congolenses, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 169, Distrito Urbano da Ingombota, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o transporte aéreo, prestação de serviços, turismo e hotelaria, comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, indústria, construção civil e obras públicas, salão de festa, restauração, consultoria, informática, telecomunicações, gestão de imóveis, salão de cabeleireiro, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, venda de gás de cozinha, decoração de interior, *rent-a-car*, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, exploração mineira e florestal, jardinagem, centro médico, produtos farmacêuticos e medicamentosa, farmácia, colégio, educação, centro infantil, creche, agência de viagens, agro-pecuária, agricultura, avicultura, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00

(cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Mawete Viticilo e Kabongo Gustavo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Kabongo Gustavo e Mawete Viticilo, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à Sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para poder comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criadas em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano seguinte.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear 1 (um) que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta

de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

No omissivo, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2015. A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*.

(15-21274-L07)

Inocis & Filhos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 89 a 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Inocis & Filhos, Limitada».

No dia 4 de Dezembro de 2013, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a meu cargo, perante mim José Braga, Notário Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Inocêncio de Jesus Francisco, solteiro, maior, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Sagrada Esperança, Casa n.º 101, titular do Bilhete de Identidade n.º 000245062KN036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 15 de Dezembro de 2008, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal dos seus filhos menores Adilson Velho Francisco, de 16 (dezassex) anos de idade, natural de Luanda; Fábio Inocêncio Velho Francisco, de 14 (catorze) anos de idade, natural de Luanda; Dorivaldo Velho Francisco, de 12 (doze) anos de idade, natural de Luanda e Jesualdo Inocêncio Velho Francisco, de 7 (sete) anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Eugénia Francisco Velho, solteira, maior, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Esperança, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000381314KN037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2012;

Terceiro: — Silvío António Francisco, solteiro, maior, natural de Viana, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Esperança, Casa n.º 101, titular do Bilhete de Identidade n.º 004966175LA048, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 16 de Dezembro de 2010.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si e seus representados uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Inocis & Filhos, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Viana, Bairro Sagrada Esperança, Casa n.º 101, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

Que a referida sociedade tem como capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Inocência de Jesus Francisco e 6 (seis) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Eugénia Francisco Velho, Sílvio António Francisco, Adilson Velho Francisco, Fábio Inocência Velho Francisco, Dorivaldo Velho Francisco e Jesualdo Inocência Velho Francisco respectivamente;

A sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo 3.º do seu estatuto, e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram;

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim, notário;
- b) Certificado de Admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 14 de Novembro de 2013;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no BIC, aos 22 de Novembro de 2013, que prova a realização do capital social.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo é de Kz: 325,00. — O Notário, *José Braga*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE INOCIS & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Inocis & Filhos, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Sagrada Esperança, Casa n.º 101, Município de Viana, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da respectiva escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, grosso e retalho, hotelaria, turismo, indústria, prestação de serviços, representações comerciais, pastelaria, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, formação profissional, consultoria jurídica, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, agricultura, avicultura, transportes, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usada, decorações de interiores, salão de cabeleireiro, boutique, venda de material escolar e de escritórios, exploração de recursos minerais, exploração florestal, venda de material de construção civil, venda de mobiliário, telecomunicações, *cyber* café, equipamentos hoteleiros e alimentares, salão de beleza, salão de festas, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimentos, gráfica, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas, sendo uma quota do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Inocência de Jesus Francisco, e seis quotas iguais do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Eugénia Francisco Velho, Adilson Velho Francisco, Sílvio António Francisco, Fábio Inocência Velho Francisco, Dorivaldo Velho Francisco e Jesualdo Inocência Velho Francisco.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Inocência de Jesus Francisco, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo apenas necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar em outros sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte do seu poder de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, finanças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, legal e quaisquer outras percentagens ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um a que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão nos termos da legislação em vigor. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 4 de Dezembro de 2013. — A 2.ª ajudante, *ilegível*.

(15-21275-L07)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

P. L. B. F. — Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 23 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.703/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Paula Lukenia Bartolomeu Ferreira, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Chicala I, Rua Massano de Amorim, sem número, que usa a firma «P. L. B. F. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de pão, produtos de pastelaria e de confeitaria, tem escritório e estabelecimento denominado «Água na Boca», situado em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Chicala I, Rua Massano de Amorim, casa sem número Próximo do Comité do MPLA.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 23 de Dezembro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-20997-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

FIGUEIRA PEDRO CAUENDE — Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 36, do livro-diário de 28 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.709/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Figueira Pedro Cauende, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Edifício R-23, 7.º andar, Apartamento n.º 73, que usa a firma «FIGUEIRA PEDRO CAUENDE — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, comércio a grosso e comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «Robustus», situados em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro dos Mulenvos de Cima, Rua próxima do Mercado Papá Simão, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 28 de Dezembro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-21185-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**A.D.S.S.J. — Comércio a Retalho e Prestação
de Serviços**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 43, do livro-diário de 28 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.710/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual António Diogo da Silva Sebastião Jorge, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Vila de Viana, Rua Albano Machado, Casa n.º 23, que usa a firma «A.D.S.S.J. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, tem escritório e estabelecimento denominados «Tracy Trading» situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Vila de Viana, Rua Albano Machado, Casa n.º 23.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 28 de Dezembro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-21186-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

G.B.T.S. — Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 57 do livro-diário de 28 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.711 /15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Gregório Brandão Tavares Semedo, solteiro, maior, residente em Benguela, Município de Benguela, Bairro Camunda, casa s/n.º, Zona A, que usa a firma «G.B.T.S. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «Ondjango» situados em Luanda, Distrito e Bairro do Rangel, Rua da Vaidade, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 28 de Dezembro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-21250-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

M.F.F.B. — Comércio a Grosso

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 61 do livro-diário de 29 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.712/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Maria Filomena Franco Batalha, casada com Américo José de Nazareth Batalha, sob o regime de comunhão de adquiridos., residente em Luanda, Município da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 50, Casa n.º 37, Zona 9, que usa a firma «M.F.F.B. — Comércio a Grosso», exerce a actividade de comércio a grosso, tem escritório e estabelecimento denominados «M.F.F.B. — Comércio a Grosso», situados em Luanda, Município da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 50, Casa n.º 37, Zona 9.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 29 de Dezembro de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-21251-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Rosali — Comercial

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0037.150703;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maria de Sousa Luís, com o NIF 2403129011, registada sob o n.º 2015.11296;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria de Sousa Luís;

Identificação Fiscal: 2403129011;

AP.27/2015-07-03 Matrícula

Maria de Sousa Luís, solteira, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, n.º 143, Zona 17;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revista e jornais;

Data: 24 de Junho de 2015;

Estabelecimento: «Rosali — Comercial», situado, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kikombo, n.ºs 10 e 11, Zona 10, Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 3 de Julho de 2015. — A 1.ª Ajudante do Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*.

(15-21205-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Almeida Santos Xela

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 042101/151013;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Almeida Santos Xela, com o NIF 2464089214, registada sob o n.º 2015/04210100340;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«ALMEIDA SANTOS XELA — Venda de Bens Alimentares»;

Identificação Fiscal: 2464089214.

Almeida Santos Xela, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua 3, Casa n.º 6, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de quitandeira — venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominados «ALMEIDA SANTOS XELA — Venda de Bens Alimentares — Comercial», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 13 de Outubro de 2015. — A conservadora, *ilegível*.

(15-21277-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Niltony Nunes de Jesus André

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 042101/141209;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Niltony Nunes de Jesus André, com o NIF 2460032820, registada sob o n.º 2014/04210100224;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«NILTONY NUNES DE JESUS ANDRÉ — Venda de Bens Alimentares»;

Identificação Fiscal: 2460032820.

Niltony Nunes de Jesus André, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 50, Casa n.º 8, Zona 20, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de quitandeira — venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominados «NILTONY NUNES DE JESUS ANDRÉ — Venda de Bens Alimentares — Comercial», situados em Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 9 de Dezembro de 2014. — A conservadora, *ilegível*.

(15-21278-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Mariano Domingos Luso

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 042101/150924;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mariano Domingos Luso, com o NIF 2464083755, registada sob o n.º 2015/04210100301;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«MARIANO DOMINGOS LUSO — Venda de Bens Alimentares»;

Identificação Fiscal: 2464083755.

Mariano Domingos Luso, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Golfe 2, Rua Pedro de Castro Van-Duném «Loy», casa sem número, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de quitandeira — venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARIANO DOMINGOS LUSO — Venda de Bens Alimentares — Comercial», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Golfe 2.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 24 de Setembro de 2015. — A conservadora, *ilegível*.

(15-21279-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Somipubl**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0024.150417;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Soki Miezi Pedro, com o NIF 2403127523, registada sob o n.º 2015.11092;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Soki Miezi Pedro;

Identificação Fiscal: 2403127523;

AP. 13/2015-04-16 Matrícula

Soki Miezi Pedro, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 236, Zona 17.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: serviços prestados, principalmente às empresas diversas não especificado.

Data: 16 de Fevereiro de 2015.

Estabelecimento: «Somipubl», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 17 de Abril de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.
(15-21290-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Casa Ngombo & Filhos Comercial**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador da Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20 do livro-diário de 27 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 17.632, a folhas 127, verso, do livro B-40, se acha matriculado o comerciante individual, Ngombo Miguel Eduardo, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Dala Muleba, casa sem número, Município de Cacucaco. Nacionalidade: angolana. Ramo de actividade: comércio por grosso e a retalho não especificado. Data: 16 de Fevereiro de 2007. Estabelecimento: «Casa Ngombo & Filhos Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 28 de Outubro de 2015. — O conservador,
ilegível.
(15-18332-L01)

Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda**CERTIDÃO****Jorge Francisco Barros**

Francisco Zeca, Conservador de 1.ª Classe, da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi-Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 12 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 209, a folhas 106, do Livro B-I, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Jorge Francisco Barros, casado com Miraldina da Conceição Victorino Félix Barros, no regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, casa sem número de polícia, Zona 20, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de formação profissional e outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas, tem escritório e estabelecimento denominado «JOFBA — Center» situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 15 de Janeiro de 2015 — O Conservador, *Francisco Zeca*.
(15-17080-L01)

Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda**CERTIDÃO****Joaquim Pedro Katosi**

Francisco Zeca, Conservador de 1.ª Classe, da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi-Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 02 do Livro Diário de 12 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico, que sob o n.º 294 à fls.148vº do Livro B-01, se acha matriculada o comerciante em nome individual, Joaquim Pedro Katosi, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Km 30, casa sem número de polícia, Distrito de Viana, de nacionalidade Angolana, que usa a firma o seu nome, exerce actividades de enfermagem e comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene, tem escritório e estabelecimento denominado «Joaquim Pedro Katosi — Clínica e Farmácia», situado no Bairro Km 30 em frente do Colégio Nova Vida, casa sem número de polícia Viana-sede, Distrito de Viana nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 13 de Agosto de 2015. — O Conservador, *Francisco Zeca*.
(15-5957-L01)